



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 1 de Junho de 2011

### Acta N.º 11

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

##### Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Proposta n.º 13/VJLM/2011 – Protocolo de Cooperação entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

##### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 104, de 31 de Maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 374.546,23 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis euros e vinte e três cêntimos), dos quais € 273.172,81 (duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

##### Programa “Peso Pesado”: Filmagens no Castelo de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva da produtora de programas FremantleMedia Portugal, S.A., solicitando autorização para que no próximo dia 13 de Junho possam ser gravadas cenas de um assalto ao Castelo de Monsaraz protagonizado pelos concorrentes do programa de televisão “Peso Pesado”, a ser exibido na estação televisiva SIC.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar as sobreditas gravações no Castelo de Monsaraz na data referida.-----

#### **Recuperação da Torre do Relógio em Monsaraz: Informação da Direcção Regional de Cultura do Alentejo**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de ofício emanado da Direcção Regional de Cultura do Alentejo contendo informação atinente ao documento elaborado pela ADIM – Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz sobre o projecto técnico e as obras de Recuperação da Torre do Relógio em Monsaraz. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Associação Nacional de Municípios Portugueses: IMI – Interlocutores Municipais**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de ofício provindo da Associação Nacional de Municípios Portugueses informando que, no âmbito do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), propor trienalmente o Zonamento em cada Município, com base designadamente em elementos fornecidos pelos peritos locais e regionais e pelas entidades representadas nessa Comissão, para vigorarem por três anos seguintes em cada Município; pelo que, disse, com base no protocolo estabelecido entre o Ministério das Finanças e aquela Associação Nacional de Municípios Portugueses e no âmbito da reforma da tributação sobre o património, cabe a cada Município deliberar sobre a nomeação de um técnico com habilitações adequadas, para servir de interlocutor junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos e os coadjuvar, nomeadamente na fixação do aludido Zonamento de cada um deles.-----

Deste modo, prosseguiu, propondo para ser interlocutor municipal o Técnico Superior, Eng.º João Zacarias Gonçalves. -

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear o Técnico Superior, Eng.º João Zacarias Gonçalves, como interlocutor municipal junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos, no âmbito da fixação do Zonamento neste Município de Reguengos de Monsaraz. -----

#### **Protocolo de Cooperação com a Direcção-Geral de Reinserção Social –**

##### **Trabalho a Favor da Comunidade: Agradecimento**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva oriunda da Direcção-Geral de Reinserção Social manifestando agradecimento a esta autarquia atinente à aceitação e outorga do Protocolo de Cooperação no âmbito do Trabalho a Favor da Comunidade, que foi devidamente aprovado em reunião camarária de 4 de Maio, p.p. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Delegação de Évora do Centro de Desporto Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT:**

#### **Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Delegação de Évora do Centro de Desporto Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, atinente à cedência de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para a realização de Encontro Nacional de Voleibol e Andebol, destinado a cerca de 140 atletas amadores, todos trabalhadores dos CTT e seus familiares, nos próximos dias 22 e 23 de Outubro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo à Delegação de Évora do Centro de Desporto Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT, nas datas e para o fim peticionado.-----

#### **CORAL – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Instalações**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela CORAL – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz atinente à utilização de uma loja das Piscinas Municipais Victor Martelo, que se encontra actualmente vaga, tendente ao necessário apoio logístico para a sua actividade, nomeadamente aquando da vigilância ao meio aquático naquelas instalações desportivas e de recreio. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização de uma loja das Piscinas Municipais Victor Martelo, para o fim ora peticionado. -----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, atinente à cedência do Auditório Municipal para a festa de final do ano lectivo do A.T.L., no próximo dia 28 de Junho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado.-----

#### **Sociedade Artística Reguenguense: Cedência do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Sociedade Artística Reguenguense, atinente à cedência do Auditório Municipal para a realização de um espectáculo de dança e um concerto, no próximo dia 2 de Julho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal à Sociedade Artística Reguenguense, na data e para o fim peticionado, com a ressalva de que o técnico de som será o do próprio Município.-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

datada de 30 de Maio, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento dos processos de inquérito n.ºs 35/11.8GBRMZ, 36/11.6GBRMZ e 26/11.9GBRMZ, com despachos proferidos pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### *"Informação N.º 01/JUA-MS/2011*

<b>Para</b>	<b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria – Marta Santos</b>
<b>Assunto</b>	<b>Arquivamento dos processos de inquérito n.ºs 35/11.8GBRMZ, 36/11.6GBRMZ e 26/11.9GBRMZ</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 30 de Maio de 2011</b>

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por esta Unidade Orgânica três notificações dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigidas ao Município, duas delas de 15-04-2011 e a última de 19-05-2011, cumpre-me informar o seguinte:

a) O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de queixoso e lesado, do arquivamento do **Processo de inquérito n.º 35/11.8GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela GNR, dando conta que entre os dias 14 e 15 de Março de 2011, desconhecidos entraram no quintal do estaleiro do Município de Reguengos de Monsaraz, situado junto ao parque da Cidade, que se encontrava fechado, tendo aí furtado uma bateria de 185 há que se encontrava instalada na máquina retroescavadora de marca JCB 3CX de cor amarela, sem matrícula.

Estes fatos são, em abstrato, subsumíveis ao crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts.º 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal.

Em sede de inquérito foi inquirido, na qualidade de testemunha, o Sr. Victor Manuel Oliveira da Silva, que diz desconhecer os autores dos fatos.

Não foram encontradas testemunhas que pudessem identificar os agentes dos fatos; outrossim, não foram recolhidos quaisquer vestígios passíveis de identificar os autores dos fatos relatados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

b) O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de queixoso e lesado, do arquivamento do **Processo de inquérito n.º 36/11.6GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela GNR, dando conta que no dia 16 de Março de 2011, desconhecidos entraram no Parque de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo aí furtado uma bateria de automóvel de 66 há que se encontrava instalada na viatura com a matrícula SX-40-96, no valor aproximadamente de € 150,00 (cento e cinquenta euros).

Estes fatos são, em abstrato, subsumíveis ao crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal.

Em sede de inquérito foi inquirido, na qualidade de testemunha, o Sr. Joaquim António Bento Galamba, que diz desconhecer os autores dos fatos.

Não foram encontradas testemunhas que pudessem identificar os agentes dos fatos; outrossim, não foram recolhidos quaisquer vestígios passíveis de identificar os autores dos fatos relatados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

c) O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de queixoso e lesado, do arquivamento do **Processo**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**de inquérito n.º 26/11.9GBRMZ.** O referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela GNR, dando conta que entre os dias 12 e 13 de Fevereiro de 2011, desconhecidos entraram por meio de arrombamento da vedação que o circunda, no quintal da serralharia do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo aí furtado uma bateria de 185 há que se encontrava instalada no veículo a motor, do tipo trator agrícola, de marca Ford, com a matrícula PD-87-93, no valor de € 369,00 (trezentos e sessenta e nove euros) que ali se encontrava estacionado.

Estes fatos são, em abstrato, subsumíveis ao crime de furto, previsto e punido pelos arts.º 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal.

Em sede de inquérito foi inquirido, na qualidade de testemunha, o Sr. Nestor Falé Fialho e Vitor Manuel Figueira Baptista, que dizem desconhecer os autores dos fatos.

Não foram encontradas testemunhas que pudessem identificar os agentes dos fatos, pelo que, não sendo possível identificar o autor ou autores dos fatos denunciados foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos fatos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução nos inquéritos suprarreferidos.

Termos em que, foi proposto o arquivamento das referidas notificações, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento dos inquéritos acima referenciados.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Concurso para Exploração do Bar/Restaurante e Esplanada**

#### **do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz: Relatório Final**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final e dos demais documentos que compõem o processo do concurso para exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, e que ora se transcreve: -----

#### **“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA DO PARQUE DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, e nos termos do disposto no artigo 18.º do Programa de Concurso, reuniu o Júri designado para o presente concurso por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de vinte e três de Março de dois mil e onze, composto por João Manuel Paias Gaspar, Nelson Fernando Nunes Galvão e Álvaro José Chicau Leal da Piedade.

#### **1 – Introdução**

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório de Análise de Proposta no dia 2 de Maio de 2011, através dos seguintes ofícios, a saber: ofício 3465, ao concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda; ofício n.º 3467, ao concorrente António Miguel Fialho Cuco; ofício n.º 3468, ao concorrente José Manuel Vermelho Dias, no qual eram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 101.º do citado Código do Procedimento Administrativo, dispunham de dez dias úteis para efeitos de pronúncia por escrito.

Assim, as supramencionadas missivas escritas foram recepcionadas pelos concorrentes, a saber: Rui Andrezo, Sociedade



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Unipessoal, Lda. em 10 de Maio de 2011; António Miguel Fialho Cuco em 03 de Maio de 2011 e José Manuel Vermelho Dias em 03 de Maio de 2011.

#### **2 – Do Relatório de Análise de Propostas**

O Relatório de Análise de propostas foi elaborado aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, e que ora se transcreve:

#### **“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR / RESTAURANTE E EXPLANADA DO PARQUE DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano dois mil e onze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 15º do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e três de Março de dois mil e onze, sob a presidência de João Manuel Paias Gaspar, e composto por Nelson Fernando Nunes Galvão e Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Com vista à adjudicação da Exploração do Bar / Restaurante e Explanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, realizou-se no dia 18 de Abril de 2011 a abertura de propostas.

#### **2. LISTA DE CONCORRENTES**

<b>CONCORRENTES</b>
ANTÓNIO MIGUEL FIALHO CUCO RUI ANDREZO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. JOSÉ MANUEL VERMELHO DIAS

#### **3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. O artigo 15.º do Programa de Concurso preceitua os critérios básicos de apreciação das propostas, determinando-se pela apreciação dos factores a seguir indicados, segunda a sua incidência na ponderação:

a) K1 - Preço - 30%

b) K2 - Valia Qualitativa da Proposta - 70%

2. A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos factores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,30 \times K1) + (0,70 \times K2)$$

em que:

K= classificação final da proposta

K1= preço

K2= valia qualitativa da proposta

#### **3.1 – Densificação do Factor “Valor da Renda Mensal”**

3.1.1 - O factor “Valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Valor da renda mensal proposta</b>	<b>Classificação</b>
250€ a 300€	10 pontos
301€ a 350€	12 pontos
351€ a 400€	14 pontos
401€ a 450€	16 pontos
451€ a 500€	18 pontos
Superior a 500€	20 pontos

#### 3.2 – Densificação do factor “*valia qualitativa da proposta*”

3.2.1. O factor “*Valia qualitativa da proposta*” será o resultado da ponderação três subfactores:

- a) K2.1 = *Experiência* – 30%;
- b) K2.2= *Equipamento e Decoração* – 35%;
- c) K2.3= *Desenvolvimento da Actividade* – 35%.

3.2.2 - O factor e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspectos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2= (0,30 \times K2.1) + (0,35 \times K2.2) + (0,35 \times K2.3)$$

em que:

K2= *classificação final do factor “Valia qualitativa da proposta”*

K2.1= *pontuação do subfactor “Experiência”*

K2.2= *pontuação do subfactor “Equipamento e decoração”*

K3.3= *pontuação do subfactor “Desenvolvimento da actividade”*

3.2.3 – O subfactor “*Experiência*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Anos de experiência na área de actividade</b>	<b>Pontuação</b>
<i>Menos de 5 anos</i>	<i>14 pontos</i>
<i>Entre 5 e 8 anos</i>	<i>16 pontos</i>
<i>Mais de 8 anos até 10 anos</i>	<i>18 pontos</i>
<i>Mais de 10 anos</i>	<i>20 pontos</i>

3.2.4 – O subfactor “*Equipamento e decoração*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Adequação do equipamento e decoração propostos</b>	<b>Pontuação</b>
Equipamento e decoração propostos para o espaço objecto de exploração insuficiente ou não enquadrados no meio envolvente.	8 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço objecto de exploração adequados e enquadrados no meio envolvente.	12 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço e objecto de exploração muito atractivo e integrados no meio envolvente.	16 pontos
Equipamento e decoração propostos para o espaço objecto de exploração bastante atractivo, apresentando soluções dinâmicas e totalmente integrados no meio envolvente.	20 pontos

3.2.5 – O subfactor “*Desenvolvimento da actividade*” será ponderado nos seguintes termos:





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Adequação	Pontuação
Actividade a desenvolver aquém das potencialidades do espaço objecto de exploração, não fazendo referência a actividades culturais nem mostrando preocupação com a adequação da actividade ao meio envolvente.	8 pontos
Actividade a desenvolver adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, propondo oferta cultural sem calendarização ou sem uniformidade ou fio condutor.	12 pontos
Actividade a desenvolver bastante adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, apresentada tendo em conta o espaço a explorar e o meio envolvente ao mesmo, atendendo aos diferentes períodos do ano.	16 pontos
Actividade a desenvolver totalmente adequada ao espaço objecto de exploração e ao meio envolvente em que o mesmo se enquadra. Oferta de actividade cultural calendarizada no tempo, atendendo aos diferentes períodos do ano e aos principais eventos municipais. Programação cultural apresentada tendo um fio condutor anual.	20 pontos

#### 4 – ANÁLISE

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 01:

##### ANTÓNIO MIGUEL FIALHO CUCO

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 –PREÇO (30%)							
k1.1- Renda Mensal (100%)						TOTAL (2)=(1)*30%	
Valor Proposto		Pontuação	Pontuação Ponderada (1)				
€ 310,00		12	12		3,60		

  

K2 – Valia Qualitativa da Proposta (70%)							
k2.1 – Experiência (30%)		k2.2 – Equipamento e Decoração (35%)		K2.3 – Desenvolvimento da Actividade (35%)		Total Pontuação Ponderada (6)= (3)+(4)+(5)	TOTAL (7)= (6)*70%
Pontos	Pontuação Ponderada (3)	Pontos	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação Ponderada (5)		
14	4,20	16	5,60	16	5,60	15,40	10,78

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 02:

##### RUI ANDREZO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 –PREÇO (30%)							
k1.1- Renda Mensal (100%)						TOTAL (2)=(1)*30%	
Valor Proposto		Pontuação	Pontuação Ponderada (1)				
€ 301,00		12	12		3,60		



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

K2 – Valia Qualitativa da Proposta (70%)							
k2.1 – Experiência (30%)		k2.2 – Equipamento e Decoração (35%)		K2.3 – Desenvolvimento da Actividade (35%)		Total Pontuação Ponderada (6)= (3)+(4)+(5)	TOTAL (7)= (6)*70%
Pontos	Pontuação Ponderada (3)	Pontos	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação Ponderada (5)		
16	4,80	12	4,20	8	2,80	11,80	8,26

#### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 03:

**JOSÉ MANUEL VERMELHO DIAS**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 –PREÇO (30%)			
k1.1- Renda Mensal (100%)			TOTAL (2)=(1)*30%
Valor Proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	
€ 402,00	16	16	4,80

K2 – Valia Qualitativa da Proposta (70%)							
k2.1 – Experiência (30%)		k2.2 – Equipamento e Decoração (35%)		K2.3 – Desenvolvimento da Actividade (35%)		Total Pontuação Ponderada (6)= (3)+(4)+(5)	TOTAL (7)= (6)*70%
Pontos	Pontuação Ponderada (3)	Pontos	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação Ponderada (5)		
20	6	8	2,80	12	4,20	13	9,10

#### 5 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (30%)	VALIA QUALITATIVA (70%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTÓNIO MIGUEL FIALHO CUCO	3,60	10,78	14,38	1º
03	JOSÉ MANUEL VERMELHO DIAS	4,80	9,10	13,90	2º
02	RUI ANDREZO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	3,60	8,26	11,86	3º

Assim, e de acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o Júrio procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros da Comissão.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **3 – Observações dos concorrentes**

O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda., através de bastante procurador – Dr. António Bastos – pronunciou-se sobre o Relatório de Análise de Propostas, através do envio de correio electrónico para o endereço: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt, no dia 24 de Maio de 2011, às 22,16 horas; tendo a mesma sido registada na subunidade orgânica Administrativa e Gestão Documental desta autarquia sob o n.º 5865 do dia 25 de Maio de 2011; pronúncia que ora se transcreve:

**“Exmo. Senhor**

**Presidente do Júri**

**“Concurso para exploração do bar / restaurante e esplanada do parque da cidade de Reguengos de Monsaraz”**

**Sr. João Manuel Paias Gaspar**

**Município de Reguengos de Monsaraz / Câmara Municipal**

**Assunto:** Notificação - Audiência Prévia – V / refª “Concurso para exploração do bar / restaurante e esplanada do parque da cidade de Reguengos de Monsaraz

Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda., notificada para se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre a classificação de propostas constante do relatório de análise no concurso supra referenciado, nos termos da qual ficou «classificado em 3.º lugar», vem dizer o seguinte:

1. A signatária não pode deixar de invocar a sua estupefacção perante a classificação atribuída pelo digníssimo júri.
2. É que para além da experiência na área de actividade ser por demais evidente perante os demais concorrentes, a verdade é que, a signatária não se pode conformar com a pontuação atribuída no factor K2, mais concretamente, no que tange ao subfactor “equipamento e decoração” e “desenvolvimento da actividade”.
3. Com efeito, a signatária apresentou uma memória descritiva em nada comparável com a dos demais concorrentes, onde impera a qualidade do equipamento e da decoração, tendo inclusive apresentado um logótipo, com base num conceito ecológico, aliado a um serviço de qualidade e excelência.
4. Nestes termos, é inequívoco que os pontos atribuídos à signatária nos subfactores invocados ficam muito aquém da qualidade da proposta apresentada, tendo a mesma, sido prejudicada em detrimento dos outros concorrentes.
5. Aliás, como poderiam as propostas apresentadas pelos outros concorrentes suplantar a proposta da aqui signatária se os mesmos nem se dignaram a adquirir o programa de concurso, e pasme-se, o eventual primeiro classificado nem sequer conseguirá fazer prova de que detém experiência na área de actividade, como melhor se demonstrará, caso a presente classificação se mantenha.
6. Sendo assim, e com todo o respeito, entende a signatária que o V/ relatório de análise de propostas no concurso supra identificado não faz qualquer sentido, nem pode, de forma alguma, a ordenação de propostas ser considerada como procedente.
7. Mais acresce, ainda que, ao procedimento realizado sempre deverá ser aplicado ex vi o disposto no artigo 125.º do Código do Procedimento Administrativo, em que a fundamentação da decisão deve ser de modo a permitir que um destinatário normal perceba as concretas razões, de facto e de direito, pelas quais se decidiu num



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

determinado sentido e não noutro, ao invés de se escudar em meros e obscuros registos numéricos que não esclarecem em concreto a motivação atribuída.

Ora, em face do V/ relatório de análise supra referenciado não consegue a signatária vislumbrar, sequer, uma qualquer razão para ter sido ordenada na 3.ª posição, tanto mais que se encontra a desempenhar, funções na área de actividade objecto do presente concurso.

**Por tudo o que fica exposto, não pode a signatária deixar de se pronunciar no sentido da invalidada do projecto de ordenação das propostas, em virtude de, ser manifesta a sua parcialidade na apreciação das propostas, e bem assim, a falta de fundamentação, de facto e de direito, da posição que lhe foi atribuída em inequívoca violação do disposto no artigo 125.º do Código do Procedimento Administrativo.”**

Os restantes concorrentes não apresentaram qualquer pronúncia em sede de audiência prévia ao Relatório de Análise das Propostas.

#### **4 – Análise Final**

Atendendo à pronúncia apresentada pelo concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda., a Comissão analisou-a pormenorizadamente, tendo concluído o seguinte:

##### **4.1 – Questões Prévias na pronúncia apresentada pelo Concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda.**

Não se pode deixar de assinalar que a pronúncia do candidato Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. é apresentada por mail e por intermédio de advogado, não tendo os serviços municipais recepcionado, até à presente data, o original nem da pronúncia apresentada, nem da procuração forense anexa.

Relativamente ao requerimento de pronúncia este não é assinado, não contendo, deste modo, os elementos exigidos pelo artigo 74.º do CPA. Encontra-se, deste modo, ferida de invalidade a pronúncia apresentada.

Por outro lado, refira-se, que pelo mesmo mail é anexada cópia de procuração, não tendo sido apresentada qualquer justificação para a falta de remessa da original, nem tendo dado entrada nos serviços do Município, como supra referido, o original da mesma.

Apesar das questões prévias supra expostas, o Júri procede, de seguida, à análise, pormenorizada, da pronúncia apresentada pelo concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda., tendo concluído o seguinte:

##### **4.2. – Considerandos gerais**

Para a exploração do Bar/Restaurante e Explanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz foi aberto procedimento concursal deliberado pelo órgão executivo do Município em sua reunião ordinária de 23 de Março de 2011.

Elaborado o Relatório de Análise de Propostas, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia de interessados (artºs 100.º e 101.º do CPA);

O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. apresentou pronúncia, a qual cumpre analisar;

A resposta às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao relatório de análise de propostas é dada no presente relatório final;

A adjudicação será feita à proposta qualitativamente mais vantajosa, segundo dois factores de incidência na ponderação:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Valor da renda mensal (30%);
- Valia qualitativa da proposta (70%)

O factor “valor da renda mensal” será ponderado face ao valor da renda mensal proposta, segundo seis escalões de valores.

O factor “Valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de três subfactores:

- K2.1 – Experiência – 30%;
- K2.2 – Equipamento e Decoração – 35%;
- K2.3 – Desenvolvimento da Actividade – 35%; segundo

Todos eles com quatro parâmetros/cada de avaliação e pontuação

#### **4.3. – Dependência dos atributos de cada proposta face à proposta a avaliar**

O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. apresenta uma argumentação comparativa da sua proposta face às propostas dos demais concorrentes, já que a dado passo da sua explanação refere “É que para além da experiência na área de actividade ser por demais evidente perante os demais concorrentes ...”, e acrescentando mais à frente “Com efeito, a signatária apresentou uma memória descritiva em nada comparável com a dos demais concorrentes ...”

Ora, perante tais afirmações cumpre referir o seguinte:

O acto público do concurso atinente à abertura de propostas ocorreu no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, no dia 18 de Abril de 2011, com início às 10,00 horas e encerramento às 11,30 horas;

Apenas o concorrente António Miguel Fialho Cuco assistiu ao acto público de abertura das propostas em apreço; tendo, naturalmente, e em período previamente fixado, tido acesso às restantes propostas;

Desde a supracitada data de abertura de propostas (18 de Abril de 2011) e até ao término da audiência de interessados nunca nenhum dos concorrentes solicitou a análise e verificação das propostas apresentadas e nem sequer esteve nesta Câmara Municipal a peticionar qualquer esclarecimento sobre o decurso do vertente concurso.

Assim sendo, parece-nos absolutamente destituído de qualquer fundamento factual que o concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. possa invocar que a sua experiência na área de actividade e a memória descritiva apresentada na sua proposta é “por demais evidente perante os demais concorrentes...” e que “apresentou uma memória descritiva em nada comparável com as demais concorrentes ...”.

Assim sendo, refira-se que na elaboração do modelo de avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, directa ou indirectamente, dos atributos das propostas, com excepção dos da proposta a avaliar. Facto este, que por si só, invalida qualquer tipo de comparação entre as diversas propostas apresentadas.

#### **4.4 – Da aquisição das peças do procedimento**

O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda, afirma, e aqui com carácter de gravidade, que “Aliás, como poderiam as propostas apresentadas pelos outros concorrentes suplantar a proposta da aqui signatária se os mesmos nem se dignaram a adquirir o programa de concurso ...” (nosso sublinhado).

Esclareça-se que, nos termos do Edital de publicitação do procedimento, datado de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, aos concorrentes não lhe é exigida a aquisição das peças do procedimento - Caderno de Encargos e Programa de Concurso -, podendo as mesmas ser consultadas junto da subunidade orgânica de Taxas e Licenças durante o horário normal de expediente.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Pelo exposto, tal menção não acolhe fundamento e nem merece qualquer tipo de comentário.*

*Porém, refira-se que as peças do procedimento foram adquiridas pelas seguintes pessoas: Patrícia Andreia Rita Monteiro Cuco, de Reguengos de Monsaraz; Luís Miguel Roques Leitão, de Reguengos de Monsaraz; Telma de Jesus das Neves Morais, de Perolivas – Reguengos de Monsaraz; José Manuel Vermelho Dias, de Reguengos de Monsaraz e António Miguel Brites Amieira Aleixo, de Reguengos de Monsaraz.*

*Deste modo, constata-se quem adquiriu e quem não adquiriu as peças do procedimento em apreço, embora este facto seja meramente indicativo e, por outro lado, absolutamente irrelevante.*

#### **4.5 – Da análise da proposta - Erro nos pressupostos quanto à valoração e ponderação**

*Por outro lado, o concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. refere que “... os pontos atribuídos à signatária nos subfactores invocados ficam muito aquém da qualidade da proposta apresentada, tendo a mesma, sido prejudicada em detrimento dos outros concorrentes” (nosso sublinhado), o que corresponde, a parte sublinhada, a conclusões sem fundamento em matéria alegada, tanto mais que na sua pronúncia não identifica qualquer facto que justifique a alegação de que foi prejudicada em relação aos restantes concorrentes.*

*Ainda assim, convém aferir e analisar a proposta do concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda., no que ao factor “Valia Qualitativa da Proposta”, e em particular aos seus subfactores “Equipamento Decoração” e “Desenvolvimento da Actividade”, conforme alega na sua contestação, o que se faz nos seguintes termos:*

*Ao subfactor “Equipamento e Decoração” foi atribuída a pontuação de 12 pontos, a que corresponde uma pontuação ponderada de 4,20 pontos.*

*A pontuação atribuída corresponde a “equipamento e decoração propostos para o espaço objecto da exploração adequados e enquadrados no meio envolvente”.*

*O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. propõe “uma decoração sóbria, elegante e moderna e desenvolver uma imagem/logótipo com base no conceito da ecologia, onde a árvore, a cor verde e a cor castanha são referências para a criação do pretendido” e em termos de equipamento propõe “equipar o estabelecimento com o necessário para prestar um serviço de qualidade e de excelência”; tendo indicado os equipamentos para cada um dos espaços do estabelecimento, nomeadamente frigorífico, arca, vitrina frigorífica, mesas, cadeiras, bancadas em inox, hot de extracção de fumos, forno e demais máquinas, entre outros; aliás, todos eles essenciais e indispensáveis ao uso corrente e normal ao funcionamento deste tipo de estabelecimento.*

*Porém, não faz qualquer referência quanto às suas primordiais características, nem tão pouco apresenta desenhos ou fotografias dos mesmos, para uma análise mais detalhada.*

*Assim sendo, e tendo em conta a proposta apresentada e acima descrita, a ponderação relativamente a este subfactor considera-se justa e correcta com a atribuição da pontuação de 12 pontos.*

*Quanto ao subfactor “Desenvolvimento da Actividade” foi atribuída a pontuação de 8 pontos, a que corresponde uma pontuação ponderada de 2,80 pontos.*

*A pontuação atribuída corresponde a “actividade a desenvolver aquém das potencialidades do espaço objecto de exploração, não fazendo referência a actividades culturais nem mostrando preocupação com a adequação da actividade ao meio envolvente”.*

*O concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. propõe que “o serviço prestado neste estabelecimento será o de fornecimento de pequenos-almoços, almoços, lanches e jantares ...” e que “à noite este espaço funcionará principalmente como*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

bar”, completando que “*todos estes serviços prestados serão acompanhados de música ambiente seleccionados por um responsável cultural, que se ocupará de criar uma programação mensal de artistas, convidados a animar este novo espaço que se pretende que seja uma referência da cidade de Reguengos de Monsaraz*”.

*Porém, não enumera e nem elenca quais os tipos de actividades culturais que pretende desenvolver, nem tão pouco refere a sua calendarização ao longo do ano, o que, concomitantemente, valida a não preocupação com a adequação da actividade ao meio envolvente, já que nada é referido neste particular. Não poderia, deste modo, o Júri apreciar a qualidade da oferta cultural uma vez que a mesma não é sequer apresentada.*

*Assim sendo, e tendo em conta a proposta apresentada e acima descrita, a ponderação relativamente a este subfactor considera-se justa e correcta com a atribuição da pontuação de 8 pontos.*

#### **4.6 – Falta de fundamentação do acto administrativo**

*Alega o concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. que “... ao procedimento realizado sempre deverá ser aplicado ex vi o disposto no artigo 125.º do Código do Procedimento Administrativo, em que a fundamentação da decisão deve ser de modo a permitir que um destinatário normal perceba as concretas razões, de facto e de direito, pelas quais se decidiu num determinado sentido e não noutra, ao invés de se escudar em meros registos numéricos que não esclarecem em concreto a motivação atribuída”.*

*Assim sendo, vejamos:*

*No ponto “análise” do relatório de análise de propostas, onde são analisados e ponderados os factores e subfactores dos critérios de adjudicação, é feita uma análise recorrendo a quadros (um quadro para cada factor, dividindo-se este nos diversos subfactores), nos quais, para cada proposta concorrente, é atribuída uma pontuação, sem justificação escrita textual da pontuação.*

*Acresce, porém, que a pontuação atribuída corresponde a uma fundamentação escrita e descrita, quer a montante no programa de concurso, quer no próprio relatório de análise das propostas, tanto um como outro do conhecimento pleno de todos os concorrentes; ou seja, a cada ponto atribuído corresponde uma descrição fundamentada do seu significado, descrição essa posta ao conhecimento de todos os concorrentes logo aquando da abertura do procedimento pré-contratual, através da sua peça processual programa de concurso, bem assim no aludido relatório de análise de propostas.*

*Poderia assistir razão ao concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda. se a pontuação atribuída no relatório de análise de propostas viesse desprovida de qualquer fundamentação, como parece que o concorrente quis dar a entender que aconteceu.*

*Esqueceu-se, porém, que tal fundamentação existe e encontra-se devidamente publicitada desde logo no programa de concurso deste procedimento e, igualmente, constando do ponto 3 do relatório de análise de propostas.*

*Ao definir desde logo a pontuação e a fundamentação da pontuação no programa de concurso, bastava, no relatório de análise de propostas, fazer menção a essa pontuação para que qualquer concorrente, de acordo com o critério do homem comum, pudesse entender a respectiva justificação/fundamentação. Ainda para mais, tal referência foi reforçada no relatório de análise de propostas.*

*No dizer de Freitas do Amaral (in Curso de Direito Administrativo, vol II, Almedina, 2006, pp 251), a fundamentação do acto administrativo visa permitir uma correcta identificação do acto, facilitar a respectiva interpretação e proporcionar aos particulares afectados elementos de informação necessários à organização da sua defesa perante eventuais ilegalidades.*

*Ora, ao explicar a priori a que corresponde cada pontuação (fundamentando e explicitando detalhadamente o significado de cada*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ponto) e ao determinar a posteriori a pontuação atribuída a cada concorrente foi cumprido o dever de fundamentação, pelo que consideramos não assistir qualquer razão ao concorrente Rui Andrezo, Sociedade Unipessoal, Lda.

#### 5 – Conclusão

Deste modo, o Júri deliberou, por unanimidade:

1 – Manter o teor e as conclusões do Relatório de Análise de Propostas, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (30%)	VALIA QUALITATIVA (70%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTÓNIO MIGUEL FIALHO CUÇO	3,60	10,78	14,38	1º
03	JOSÉ MANUEL VERMELHO DIAS	4,80	9,10	13,90	2º
02	RUI ANDREZO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	3,60	8,26	11,86	3º

2 – Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz.

3 – O Júri, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz ao concorrente António Miguel Fialho Cuço, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da outorga do respectivo contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e com a renda mensal de € 310,00 (trezentos e dez euros), que será actualizado no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros do Júri.”

Usou da palavra o Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, lamentando que a presente adjudicação já tenha sido comentada e debatida, fora do âmbito da autarquia, muito antes deste preciso momento; facto este, disse, que não deveria ter acontecido.-----

Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, salientando que previamente a este acto de adjudicação, e conforme decorre da lei, foi elaborado pelo júri do concurso um Relatório de Análise de Propostas, com indicação das respectivas classificações, que foi enviado a todos os concorrentes para efeitos de audiência de interessados, tendo-lhes sido concedido prazo de pronúncia por escrito; decorrido este prazo, disse, o júri do concurso pondera as alegações dos concorrentes, elabora o correspondente Relatório Final, com a ordenação das propostas e propõe ao Executivo Municipal a adjudicação da exploração em apreço ao concorrente melhor posicionado na respectiva análise.-----

Assim, continuou, os concorrentes ao receberem o sobredito Relatório de Análise de Propostas são livres de o divulgar e comentar a quem muito bem entenderem, pelo que a promitente adjudicação estava implícita aquando da ordenação das propostas.-----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Em consonância, adjudicar a António Miguel Fialho Cuco a exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de € 310,00 (trezentos e dez euros) pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Contabilidade e Património a adopção dos actos e procedimentos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2011**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 03/GP/CPA/2011, por si firmado em 24 de Maio, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO N.º 03/GP/CPA/2011**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 3 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2011.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, entre outras, de “Centro Multimédia e Posto de Turismo de Monsaraz”, de “Desporto XXI – Fase I”, de “Ciclovía da Cidade de Reguengos de Monsaraz”, de “CM 1132 – Ligação de Campinho a EN 256”, de “Centro Logístico Municipal”, de “Recuperação de Imóveis em Monsaraz – Casa da Inquisição” e de “Aquisição de Serviços – Vigilância e Segurança”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços, nomeadamente, entre outras, de “Encargos com a Iluminação Pública”, de “Caminho Rural – Outros”, de “Aquisição de Bens – Matérias-primas e Subsidiárias”, de “Outras Despesas Correntes – Outras Restituições” e de “Promoção Institucional”.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Empreitada de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz” – Trabalhos a Mais**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 55/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente à realização de trabalhos a mais na empreitada de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”; proposta que ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º55/GP/2011**

#### **EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA EB1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ” – TRABALHOS A MAIS**

*Considerando:*

- *que realização de trabalhos a mais no contrato inicial, respeitante à obra pública denominada “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, em que a entidade adjudicante é o Município de Reguengos de Monsaraz e a entidade adjudicatária é a firma Vidal, Pereira & Gomes, Lda.;*
- *que autorização respeitante à necessidade de realizar trabalhos a mais, na supra citada obra, teve por base uma informação técnica, prestada pelo Sr. Engenheiro Técnico Civil, João Zacarias Gonçalves e pelo Arquitecto Paisagista, Alvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, datada de 27 de Maio de 2011;*
- *que memória descritiva e justificativa, exprime a necessidade de se realizarem trabalhos a mais não incluídos no contrato inicial da mencionada empreitada, a saber:*
  - 1 – Cantina;
  - 2 – Espaços Exteriores;
  - 3 – Campo de Jogos;
  - 4 – Biblioteca;
  - 5 – Bloco D;
- *que trabalhos estes, que implicam relativamente ao contrato inicial um aumento de custos no montante de € 35.642,30 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos) representando percentualmente, face ao contrato inicial, um encargo global de 4,92%.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação do mapa de trabalhos a mais da obra pública denominada “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, com o custo total a mais, relativamente ao contrato inicial de € 35.642,30 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), representando percentualmente, face ao contrato inicial, um encargo global de 4,92%;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*presente proposta.”*

Continuou, afirmando que a referida proposta se encontra devidamente consubstanciada na Memória Descritiva e Justificativa, firmada pelos Técnicos Superiores, Eng.º João Zacarias Gonçalves e Arq.º Paisagista Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, técnicos responsáveis pela fiscalização da aludida obra pública, e ora transcrita:-----

#### **“Beneficiação e Ampliação da EB1 de Reguengos de Monsaraz**

##### **Mapa de trabalhos a Mais**

*Memória Descritiva e Justificativa*

##### **1. Introdução**

*Refere-se a presente Memória Descritiva e Justificativa ao Mapa de Trabalhos a Mais da obra de “Beneficiação e Ampliação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, sito no concelho e freguesia de Reguengos de Monsaraz.*

*Após o início dos trabalhos, verificou-se a necessidade de execução de trabalhos a mais de natureza contratual, motivadas quer por alterações de projecto, quer por condicionalismos locais imprevisíveis.*

*Os preços dos trabalhos não contratuais foram aprovados pela fiscalização, em reuniões de obra, nas quais se procedeu à sua análise tendo sido calculados com base nos preços de outros artigos do contrato e/ou preços praticados no mercado em trabalhos similares.*

##### **A - Edifícios \_ Cantina, Campo de Jogos, Bloco D e Biblioteca**

##### **Infra-estruturas de Electricidade e Telecomunicações – ITED – Zona Exterior**

##### *A.1. Trabalhos a preços contratuais*

##### **Trabalhos a mais (TM)**

##### **CANTINA**

##### **\_ ARQUITECTURA**

**TM1** *Fornecimento e assentamento de estore compacto de PVC com esteira térmica, branca, com rolo, com mola, com 1,35 m x 1,17 m, conforme mapa de vãos e C.E. (Art.5.5)*

*Nota justificativa:* *Trata-se de um trabalho cuja execução era absolutamente necessária, pois, à semelhança do executado numa das salas de refeitório, irá permitir o fecho do vão de ligação destas com a cozinha.*

##### **Telecomunicações – ITED**

##### **\_ Zona Exterior**

**TM2** *Câmaras tipo NR1 com tampa B-125 ou equivalente*

*Nota justificativa:* *Referem-se ao projecto de Infraestruturas de Telecomunicações – ITED – Zona Exterior, concluindo-se que nem todas as câmaras previstas nas peças desenhadas constam do articulado.(Cap. 7 – 1º - 1.2)*

##### **BLOCO D**

##### **\_ ARQUITECTURA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**TM3** Fornecimento e aplicação de tampo de bancada prevista nos compartimentos destinados a expressão plástica, com 3 cm de espessura, incluindo recorte para cuba inox de encastrar, tudo conforme as peças desenhadas e pormenores. (artº 5.2.1)

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais, sendo que para as quatro bancadas previstas apenas está previsto um tampo.

#### A.2. Trabalhos a preços não contratuais

#### Trabalhos a mais (TM)

##### CANTINA

##### \_ ARQUITECTURA

**TM4** Fornecimento e montagem de estante em inox do tipo "DISOTEL/HANDY" ou equivalente, dimensões 1800x400x620. (Art.9.11)

Nota justificativa: Este trabalho a mais refere a "mais-valia" resultante da troca das estantes previstas no articulado com 800x400x620mm, por estantes com 1800x400x620mm, sendo que nas peças desenhadas a sua dimensão é de 2100x400x800 mm.

##### CANTINA

##### \_ ELECTRICIDADE

**TM5** Execução de rede de circuitos informáticos e telefónicos de acordo com o projecto e com a legislação em vigor.

Nota justificativa: Este trabalho a mais refere a "mais-valia" pela execução de uma rede de circuitos telefónicos e informáticos - (ITED) não prevista no projecto de electricidade constante da empreitada e a sua actualização técnica face à nova legislação entretanto entrada em vigor.

##### CAMPO DE JOGOS

##### \_ ARQUITECTURA

**TM6** Retirar guardas de ferro e balizas existentes, demolição e carregamento de entulhos dos muretes/guardas existentes no perímetro do campo propriamente dito. Reposição de alvenarias, picagem, salpico, reboco, reforço com varões de ferro nervurado de Ø8, meio fio e reconstrução de bancadas.

Nota justificativa: Trabalhos cuja natureza só foi possível de detectar após a execução dos trabalhos da estrutura, abertura de sapatas e colocação de montantes. Relativamente ao desmonte das balizas e guardas existentes, foi originado pelas novas regras dimensionais dos campos de jogos e por questões inerentes à segurança dos utilizadores.

**TM7** Fornecimento e aplicação de 4 tubos de queda para encaminhamento de águas pluviais, 2 Tubos de Ø125mm e 2 de Ø150mm.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pela omissão da não contemplação de tubos de queda na cobertura do Campo de jogos.

##### BLOCO D

##### \_ ELECTRICIDADE/AVAC

**TM8** BLOCO D - Alteração do quadro geral e quadro secundário para ficar a funcionar o sistema de AVAC a partir dos mesmos.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pela incompatibilidade entre o projecto de AVAC e o projecto de





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

electricidade, tendo havido a necessidade de adaptar os quadros projectados à realidade.

#### B - Espaços Exteriores

##### B.1. Trabalhos a preços contratuais

##### Trabalhos a mais (TM)

**TM9** – Abertura de caixa, compactação do terreno, fornecimento e assentamento em pó de pedra de pavimento modular de betão Amarelo, dim. 0.20x0.10x0.06m, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pelas quedas pluviométricas acentuadas que ocorreram, verificando-se uma grande perda por arrastamento do saibro existente, motivo pelo qual se entendeu proceder à sua substituição por pavimento modular de betão, eliminando, deste modo, o assoreamento da rede de drenagem pluvial existente.

**TM10** - Abertura de caixa, compactação do terreno, fornecimento e assentamento em pó de pedra de pavimento modular de betão Verde/Vermelho, dim. 0.20x0.10x0.06m, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pelas quedas pluviométricas acentuadas que ocorreram, verificando-se uma grande perda por arrastamento do saibro existente, motivo pelo qual se entendeu proceder à sua substituição por pavimento modular de betão, eliminando, deste modo, o assoreamento da rede de drenagem pluvial existente.

##### B.2. Trabalhos a preços não contratuais

##### Trabalhos a mais (TM)

**TM11** - Execução de muretes em betão ciclópico com 0,20m de espessura no perímetro, enchimento e compactação com tout-venant ao traço 1:5 no seu interior e laje com 0,06m em betão armado.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pela inexistência deste trabalho em sede de caderno de medições e orçamento, embora estando previsto na memória descritiva e nas peças desenhadas do projecto em questão. Assim, de forma a cumprir o projecto, foram estas estruturas incluídas nos trabalhos a mais desta empreitada.

**TM12** Fornecimento e aplicação de pavimento exterior no bloco D Karatec 30x30 CI, cor cinza.

Nota justificativa: Trata-se de um trabalho a mais originado pela necessidade de, na área da escada exterior e acesso, o revestimento do piso ser anti-derrapante.

A quantificação dos trabalhos consta do Quadro seguinte.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANTIDADES	PREÇOS UNITÁRIOS	IMPORTÂNCIAS
<b>TM1</b> Fornecimento e assentamento de estore compacto de PVC com esteira térmica, branca, com rolo, com mola, com 1,35 m x 1,17 m, conforme mapa de vãos e C.E. (Art.5.5)	1 un	€150,00	€150,00
<b>TM2</b> Câmaras tipo NR1 com tampa B-125 ou equivalente	6 un	€250,00	€1500,00
<b>TM3</b> Fornecimento e aplicação de tampo de bancada prevista nos compartimentos destinados a expressão plástica, com 3 cm de espessura, incluindo recorte para cuba inox de encastrar, tudo conforme as peças desenhadas e pormenores. (artº 5.2.1)	2 un	€119,90	€239,80
<b>TM4</b> Fornecimento e montagem de estante em inox do tipo "DISOTEL/HANDY" ou equivalente, dimensões 1800x400x620. (Art.9.11)	3 un	€90,00	€270,00
<b>TM5</b> Execução de rede de circuitos informáticos e telefónicos de acordo com o projecto e com a legislação em vigor.	1 un	€1910,00	€1910,00



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<i>TM6</i> Retirar guardas de ferro e balizas existentes, demolição e carregamento de entulhos dos muretes/guardas existentes no perímetro do campo propriamente dito. Reposição de alvenarias, picagem, salpico, reboco, reforço com varões de ferro nervurado de Ø8, meio fio e reconstrução de bancadas.	1 un	€4627,00	€4627,00
<i>TM7</i> Fornecimento e aplicação de 4 tubos de queda para encaminhamento de águas pluviais, 2 Tubos de Ø125mm e 2 de Ø150mm.	4 un	€181,25	€725,00
<i>TM8</i> BLOCO D - Alteração do quadro geral e quadro secundário para ficar a funcionar o sistema de AVAC a partir dos mesmos.	1 un	€975,00	€975,00
<i>TM9</i> Abertura de caixa, compactação do terreno, fornecimento e assentamento em pó de pedra de pavimento modular de betão Amarelo, dim. 0.20x0.10x0.06m, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento.	552.50 m <sup>2</sup>	€19,00	€10 497,50
<i>TM10</i> Abertura de caixa, compactação do terreno, fornecimento e assentamento em pó de pedra de pavimento modular de betão Verde/Vermelho, dim. 0.20x0.10x0.06m, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios inerentes a um perfeito acabamento.	673.80 m <sup>2</sup>	€20,00	€13 476,00
<i>TM11</i> Execução de muretes em betão ciclópico com 0,20m de espessura no perímetro, enchimento e compactação com tout-venant ao traço 1:5 no seu interior e laje com 0,06m em betão armado.	48.00 m <sup>2</sup>	€20,00	€960,00
<i>TM12</i> Fornecimento e aplicação de pavimento exterior no bloco D Karatec 30x30 Cl, cor cinza.	12.00 m <sup>2</sup>	€26,00	€312,00
<b>TOTAL</b>			<b>€35 642,30</b>

Face ao exposto, considero que o presente mapa de Trabalhos a Mais, está em condições de merecer aprovação, pelo que venho submetê-lo à aprovação do Município de Reguengos de Monsaraz.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/GP/2011; -----
- Em consonância, aprovar a execução de trabalhos a mais da empreitada de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, no montante pecuniário de € 35.642,30 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um encargo global de 4,92% face ao contrato inicial; -----
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Designação de Membro Suplente do Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 48/GP/2011, por si firmada em 25 de Maio, p.p., referente à designação de membro suplente deste Município de Reguengos de Monsaraz na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 48/GP/2011

**DESIGNAÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO  
CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que a Proposta n.º 01/VMLJ/2009, de 30 de Outubro, mereceu acolhimento por parte do Executivo Municipal, tendo sido deliberado na reunião ordinária realizada em 04 de Novembro de 2009, a designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, como representante do Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, designada pelo acrónimo CPCJRM, atendendo ao seu especial interesse na área das crianças e jovens em perigo;

Considerando que, nas faltas e impedimentos do representante do Município de Reguengos de Monsaraz, este deverá ser substituído por um membro suplente, igualmente, a designar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo, atendendo ao disposto no artigo 17.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro e no Regulamento Interno da CPCJRM;

Torna-se conveniente e necessário indicar outro representante do Município na CPCJRM, que assumirá a qualidade de membro suplente, pelo que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) que seja designado como membro suplente para representar o Município na CPCJRM, nas faltas e impedimentos do membro efetivo, a Senhora Vereadora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora do pelouro da acção social; e,
- b) que se proceda à notificação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, com sede na Antiga Estação da CP, Avenida Dr. Joaquim Rojão, 7200-396 Reguengos de Monsaraz, do teor da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 48/GP/2011; -----

b) Em consonância, designar a Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, como membro suplente deste Município de Reguengos de Monsaraz na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, nas faltas e impedimentos do membro efectivo;-----

c) Determinar a notificação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz do teor da presente deliberação. -----

### **Afectação ao Domínio Público Municipal de uma parte a Destacar de Prédio Urbano com a área de 12 m2, destinada ao Alargamento da Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, em Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 49/GP/2011, por si firmada em 25 de Maio, p.p., atinente à afectação ao domínio público municipal de uma parte a destacar de prédio urbano com a área de 12 m2, destinada ao alargamento da Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 49/GP/2011

**AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARTE A DESTACAR DE PRÉDIO URBANO COM A ÁREA DE 12 M<sup>2</sup>, DESTINADA AO ALARGAMENTO DA RUA DR. FRANCISCO SALLES FERNANDES GIÃO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que:

- 1.º) A Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 9 de Setembro de 2009, aprovar a aquisição a Maria do Rosário Natário Marcão Paixão e Manuel Rosa Rosado Paixão de parte a destacar do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, n.º 22, em Reguengos de Monsaraz, com uma área de 12 m<sup>2</sup>, pelo valor de € 12.000,00 (doze mil euros), tendo em vista o alargamento da Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião;
- 2.º) Em 10 de Setembro de 2010 foi celebrado entre Maria do Rosário Natário Marcão Paixão e Manuel Rosa Rosado Paixão, na qualidade de promitentes vendedores e o Município de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de promitente comprador, um contrato promessa para aquisição da parte a destacar do prédio urbano;
- 3.º) Quer a deliberação camarária de 9 de Setembro de 2009, quer o sobredito contrato-promessa, prevêem a aquisição de parte do aludido prédio para integração no domínio público, numa área de 12m<sup>2</sup>;
- 4.º) Que a operação urbanística implica uma área de 12m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, n.º 22, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 473, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 612/19870713, propriedade de Maria do Rosário Natário Marcão Paixão e Manuel Rosa Rosado Paixão;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 64.º n.º 6 alínea a) e do artigo 53.º n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à Assembleia Municipal a afectação ao domínio público de uma parte do prédio com a área de 12 m<sup>2</sup>, destinada ao alargamento da Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião a desafectar do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, n.º 22, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 473, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 612/19870713;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; e,
- c) Que seja determinado à Notaria Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 49/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a afectação da sobredita parte a destacar de prédio urbano ao domínio público municipal, nas condições expressas e destinada ao alargamento da Rua Dr. Francisco Salles Fernandes Gião, em Reguengos de Monsaraz; -----

c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea b) do n.º 4, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a respectiva escritura de cedência para o domínio público municipal;-----

e) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e à Notária Privativa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 50/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente à exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 50/GP/2011**

### **EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- 1) *Que o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, denominado pelo acrónimo POAAP, cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, prevê um Centro Náutico, infra-estrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na correspondente área de utilização recreativa e de lazer, nível 2, ali consagrada;*
- 2) *Que o Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, denominado pelo acrónimo PIERCNM, cujo Regulamento foi aprovado pelo Regulamento n.º 565/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 213, de 3 de Novembro de 2008, veio definir, nomeadamente, as regras de implantação e execução do equipamento público de utilização coletiva previstos no POAAP;*
- 3) *O disposto no Protocolo de Cooperação celebrado entre a Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S.A., designada pelo acrónimo EDIA e o Município de Reguengos de Monsaraz, que tem como objeto a concretização do Centro Náutico de Monsaraz, de acordo com as regras do POAAP e conforme o projeto RAIUPA financiado pelo Interreg III;*
- 4) *Que a área de utilização recreativa e de lazer do Centro Náutico de Monsaraz será composta por várias infra-estruturas e serviços, definidos no n.º 1 do artigo 10.º do PIERCNM e que dispõe, ainda, de equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m<sup>2</sup> e um piso máximo acima da cota natural do terreno, conforme previsto no n.º 2 do citado artigo 10.º;*
- 5) *Que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular das infra-estruturas previstas para o Centro Náutico, bem como do bar/restaurante ali implantado;*
- 6) *Que foi adjudicada a cedência e exploração do bar/restaurante do Centro Náutico de Monsaraz ao candidato Tiago Sebastião Rijkmans Kalisvart, através de deliberação camarária de 30 de Junho de 2010, pelo valor mensal de € 650,00*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

(seiscentos e cinquenta euros) para subsequente celebração de contrato de arrendamento comercial;

- 7) Que, encontrando-se o bar/restaurante do Centro Náutico implementado em área abrangida pelo domínio público hídrico, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, afeta à prossecução de objetivos de imediata utilidade pública colectiva, o contrato administrativo a celebrar é um contrato de concessão para exploração e ampliação do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz, mediante o pagamento de uma taxa;
- 8) Que, não obstante a alteração da denominação do contrato, mantêm-se as regras antes publicitadas, com as necessárias adaptações decorrente daquela alteração;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do contrato de concessão que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Contrato, e;
- c) que seja determinado à subunidade orgânica Taxas e Licenças e à Notária Privativa, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a respectiva minuta de contrato, que se transcreve: -----

#### **CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE SITUADO NO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ**

Entre:

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa colectiva n.º 507 040 589, sediado à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de concedente, doravante designado por Município;

E

**TIAGO SEBASTIÃO RIJKMANS KALISVAART**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 222 165 570, titular do cartão de cidadão n.º 11899142, residente na Rua das Flores, n.º 6 A, Telheiro, 7200-181 Monsaraz, na qualidade de concessionário;

E considerando:

- a) Que, por deliberação do Executivo Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2010, foram aprovadas as regras da oferta pública para o direito de ocupação e a subsequente constituição de contrato do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz;
- b) Que, na sequência da abertura do procedimento legal para cedência e exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de Monsaraz, apenas foi apresentada uma proposta;

- c) Que, por deliberação do Executivo Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz, tomada na reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2010, foi aprovada a adjudicação ao único candidato no referido procedimento;
- d) O teor da deliberação do Executivo Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada em 01 de Junho de 2011, que recaiu sobre a Proposta n.º 50/GP/2011, de 30 de Maio de 2011;

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato de concessão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula I**

##### **Âmbito**

Pelo presente contrato é conferido ao concessionário o direito de uso privativo do domínio público municipal para exploração e ampliação do espaço destinado à actividade de restauração e bebidas localizado no Centro Náutico de Monsaraz, para apoio ao recreio, ao lazer e à fruição da Albufeira de Alqueva.

#### **Cláusula II**

##### **Localização e identificação das instalações**

1 – O Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz localiza-se no Centro Náutico de Monsaraz, na freguesia de Monsaraz, Concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 – O espaço a ceder para exploração, constitui um espaço não habitacional e é composto por um módulo com uma área de 81 m<sup>2</sup>, passível de ampliação, não podendo ser ultrapassada uma área de construção máxima de 175 m<sup>2</sup>, onde já se inclui aquela área, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, com uma estrutura em aço metalizado pintado, cobertura em resina reforçada a fibra de vidro com escoamento de águas pluviais, com tecto falso em estrutura metalizada, com placas de aglomerado de madeira, grelhas de ventilação, portas de acesso, janelas de atendimento, painéis de abrir, instalações sanitárias, espaço para cozinha e balcão, com duas redes de águas totalmente separadas e estanques, água potável (para lavatórios e cozinha) e água tratada (água de descarga dos autoclismos e mictórios) e com um rede de saneamento de águas rejeitadas da cozinha e destinar-se-á, exclusivamente, à instalação e funcionamento do Bar/Restaurante.

3 – O espaço referido não tem qualquer equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao bom funcionamento do Bar/Restaurante, inclusive a estrutura e mobiliário para a esplanada.

#### **Cláusula III**

##### **Estabelecimento da concessão**

1 – O estabelecimento da concessão compreende a zona dominial delimitada na planta em anexo (ANEXO I) para implantação do Bar/Restaurante e esplanada e o módulo com uma área de 81 m<sup>2</sup>, nela implantada e posto à disposição do concessionário pelo concedente passível de ampliação, não podendo ser ultrapassada uma área de construção máxima de 175 m<sup>2</sup>, onde já se inclui aquela área, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, bem como o conjunto de estruturas e equipamentos fixos que forem construídos e implantados pelo concessionário na área da concessão.

2 – As instalações e equipamentos fixos já implantados pela concedente na área de concessão são propriedade desta.

#### **Cláusula IV**

##### **Duração da concessão**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A concessão terá a duração de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

#### **Cláusula V**

##### **Contrapartida pela concessão**

1 - O concessionário pagará à concedente até ao oitavo dia de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz estejam encerrados), um valor mensal de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).

2 - O investimento efectuado pelo concessionário com a aquisição e instalação da estrutura necessária para o funcionamento do Bar/Restaurante, de acordo com o ANEXO II e respectivo equipamento para funcionamento do Bar/Restaurante e esplanada, dará direito a uma dedução do valor mensal a pagar até ao limite de 50%, até se verificar a amortização de todo o investimento feito pelo concessionário.

3 - No prazo de 30 (trinta) dias após o início da exploração o concessionário terá de fazer prova documental do investimento efectuado com a aquisição da estrutura física para funcionamento do Bar/Restaurante com a sua instalação e com o seu equipamento, o qual deverá ser aprovado pelo Município.

4 - O valor determinado nos termos do ponto anterior será o valor de investimento a considerar para efeitos do disposto no número dois precedente.

5 - O valor do investimento determinado nos termos previstos nos números precedentes será aquele sobre o qual incidirá a amortização.

6 - O pagamento referido no n.º 1 será efectuado, contra documento de quitação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz durante as horas normais de expediente ou por transferência bancária para conta a designar por esta.

7 - O preço mensal devido pela concessão será actualizado anualmente de acordo com o índice de preços do consumidor, excluindo a habitação, nesse período.

8 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora.

9 - Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento pontual de três prestações iguais e sucessivas confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de resolver, de imediato, o contrato.

#### **Cláusula VI**

##### **Condições de funcionamento do espaço**

1 - A actividade autorizada é a de Bar, cafetaria e restaurante, com esplanada, com possibilidade de venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, refeições pré-confeccionadas e refeições confeccionadas.

2 - O investimento inicial fica a cargo do concessionário, sendo este obrigado a adquirir e instalar a estrutura física cujas dimensões terão que obedecer ao previsto na cláusula II, n.º 2 do presente contrato, para ampliar a afectação do espaço à prestação de serviços de restauração, mediante aprovação prévia do Município de Reguengos de Monsaraz, e respectivo equipamento e mobiliário, bem como todo o equipamento e mobiliário necessário ao bom funcionamento de todo o estabelecimento de restauração e bebidas, incluindo o deck de madeira para a esplanada e respectivo mobiliário.

3 - O módulo fixo do Bar/Restaurante (estrutura a adquirir), após a sua instalação, bem como todo o equipamento e mobiliário



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*afecto ao Bar/Restaurante e esplanada, permanecerá no Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz, como propriedade do Município, quando cessar a relação contratual entre as partes.*

*4 - A esplanada terá as dimensões e a localização que o Município designar para o efeito, sendo da exclusiva responsabilidade do concessionário o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à ocupação e funcionamento da esplanada.*

*5 - Os fornecimentos necessários ao bom funcionamento do Bar/Restaurante serão sempre efectuados em nome do concessionário, sendo da sua inteira responsabilidade os respectivos pagamentos.*

*6 - É da responsabilidade do concessionário o pagamento dos consumos de electricidade, gás, telecomunicações e manutenção das áreas de sua intervenção.*

*7 - As instalações sanitárias são afectas ao uso do público em geral, independentemente do utente do Centro Náutico de Monsaraz contratar os serviços proporcionados pelo estabelecimento comercial em causa.*

*8 - O concessionário responde pela qualidade do serviço prestado no Bar/Restaurante, devendo manter um ambiente saudável e respeitável no espaço, podendo o Município intervir, exigindo as devidas correcções, caso verifique que os padrões de qualidade não estão a ser assegurados.*

#### **Cláusula VII**

##### **Período de funcionamento do Bar/Restaurante**

*1 - O Bar/ Restaurante funcionará durante todo o ano, todos os dias da semana, devendo assegurar-se dentro dos limites regulamentares previstos, um período de abertura do espaço ao público que cubra o seguinte horário:*

- a) Período de inverno (Outubro a Março) – das 10 horas às 17 horas;*
- b) Período de verão (Abril a Setembro) – das 09 horas às 21 horas.*

*2 - O horário de funcionamento do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz será aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em cumprimento do disposto no número anterior.*

*3 - O estabelecimento pode, no entanto, encerrar nalgum dia, apresentando motivo justificativo, desde que para tal seja previamente autorizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Cláusula VIII**

##### **Obtenção de licenças**

*1 - Será da exclusiva responsabilidade do concessionário a obtenção de licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.*

*2 - Atenta a qualidade e natureza jurídica do Município, o espaço a ceder encontra-se dispensado de licença de utilização para bar/restaurante.*

*3 - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade que exerce.*

#### **Cláusula IX**

##### **Realização de obras**

*1 - Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efectuar carecem de autorização expressa do Município de Reguengos de Monsaraz e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção.*

*2 - O concessionário deverá entregar ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 30 dias seguidos após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respectivos custos.*

#### **Cláusula X**

##### **Publicidade**

*A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal nos termos legalmente aplicáveis.*

#### **Cláusula XI**

##### **Imagem**

*O nome comercial do Bar/Restaurante é "Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz", podendo, no entanto ser alterado, por acordo entre o concessionário e o Município de Reguengos de Monsaraz e a imagem do Bar/Restaurante, definida através de um logótipo, será sempre da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, ou em caso de apresentação de proposta do concessionário, sujeito à aprovação daquele.*

#### **Cláusula XII**

##### **Seguros**

*1 - Para além de outros seguros obrigatórios e que o concessionário queira contratar, o concessionário obrigar-se-á a celebrar antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato:*

- a) um seguro multiriscos a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, que cubra sinistros que acarretem a perda ou deterioração do espaço cedido, suas dependências, partes integrantes e coisas acessórias, decorrentes de riscos de incêndios, explosão, inundações, intempéries, deslizamento de terras, furto e outros actos de vandalismo e riscos eléctricos em equipamentos, e bem assim;*
- b) um seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por actos ou omissões decorrentes da actividade inerente à exploração.*

*2 - Antes do início da exploração o concessionário obriga-se a entregar ao Município de Reguengos de Monsaraz cópia das apólices celebradas, com as respectivas condições, incluindo o recibo comprovativo do pagamento do prémio referente ao período inicial.*

*3 - O concessionário obriga-se a entregar ao Município de Reguengos de Monsaraz cópia do recibo de pagamento dos prémios subsequentes no prazo de 8 (oito) dias contados do respectivo vencimento.*

*4 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, assiste ao Município a faculdade de efectuar novo seguro nos termos estabelecidos no presente ponto, com direito a reembolso dos prémios respectivos, que o concessionário se obriga a pagar mediante a respectiva interpelação.*

*5 - O concessionário obriga-se, ainda, a entregar ao Município de Reguengos de Monsaraz todas as actas adicionais que alterem o regime de seguros celebrados.*

#### **Cláusula XIII**

##### **Obrigações do Concessionário**

*São ainda obrigações do concessionário:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Adquirir e instalar o módulo/estrutura física cujas dimensões e características terão que obedecer ao previsto no ANEXO II ao presente contrato para ampliar a afectação do espaço em causa à prestação de serviços de restauração, mediante aprovação prévia do Município de Reguengos de Monsaraz, e respectivo equipamento e mobiliário, bem como todo o equipamento e mobiliário necessário ao bom funcionamento de todo o estabelecimento de restauração e bebidas, incluindo o deck de madeira para a esplanada e respectivo mobiliário;*
- b) *Promover o necessário licenciamento do estabelecimento e da esplanada;*
- c) *Efectuar os contratos necessários, designadamente de electricidade e telecomunicações;*
- d) *Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no Bar/Restaurante e na esplanada;*
- e) *Assegurar a limpeza das instalações, incluindo da esplanada;*
- f) *Assegurar a limpeza e manutenção das instalações sanitárias afectas à utilização do público, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;*
- g) *Assegurar um atendimento ao público de elevada correcção, trato e de acordo com as boas práticas da actividade hoteleira;*
- h) *Todos os equipamentos e estruturas existentes têm que se encontrar em boas condições de conservação;*
- i) *Manter um nível de oferta de serviços diversificado e de boa qualidade, em estrito cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar;*
- j) *Assegurar a divulgação do património gastronómico do Concelho de Reguengos de Monsaraz através da exposição e venda produtos típicos da região;*
- k) *Assegurar a colocação de publicidade e informação institucional disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, que vise promover a oferta turística e eventos culturais, gastronómicos e afins do Concelho, num espaço a criar de exposição permanente e bem visível ao público;*
- l) *Assegurar a gestão do ancoradouro existente no Centro Náutico de Monsaraz, devendo reservar um espaço a definir conjuntamente com o Município e para os fins tidos por convenientes ao interesse público municipal, e, bem assim, assegurar a gestão das demais infra-estruturas afectas ao Centro Náutico de Monsaraz e espaço adjacente, designadamente rampa Varadouro, estacionamento para automóveis e embarcações, balneários e vestiários, ETA e ETAR, propriedade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tudo mediante a celebração de Protocolo de Cooperação e de Colaboração;*
- m) *Garantir um serviço de aluguer de barcos, caiaques, canoas, gaivotas ou outros, de acordo com as normas que o Município de Reguengos de Monsaraz lhe vier a fixar;*
- n) *Garantir um serviço de vigilância aos barcos, através da contratação dos serviços de uma ou mais pessoas ou de empresa especializada que assegurem tal vigilância;*
- o) *Garantir um meio de transporte de passageiros devidamente licenciado, através do qual seja assegurado o trajecto de ida e volta entre o Centro Náutico de Monsaraz e a Vila de Monsaraz e outros locais de interesse turístico do Concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- p) *Garantir a segurança, designadamente, de todo o espaço do Bar/Restaurante, mediante a celebração de contrato de segurança do espaço, com serviço de videovigilância;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- q) *Pagar o valor mensal da contrapartida da concessão na sede do Município até ao primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo fazê-lo até ao oitavo dia seguido posterior;*
- r) *Facultar ao Município o exame da coisa;*
- s) *Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;*
- t) *Não fazer dela uma utilização imprudente;*
- u) *Tolerar as reparações urgentes bem como quaisquer outras que o Município entenda por conveniente;*
- v) *Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios no estabelecimento, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado pelo Município;*
- w) *Restituir o estabelecimento em boas condições, findo o contrato;*
- x) *Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.*

#### **Cláusula XIV**

##### **Rescisão**

1 – O Município reserva-se o direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer das obrigações decorrentes do presente documento, rescindir o presente contrato, não assistindo ao concessionário qualquer direito de indemnização.

2 – No caso previsto no número anterior, não poderá o concessionário apresentar-se na oferta pública seguinte que o Município venha a publicitar.

3 – Se o contrato cessar antes da verificação da amortização do equipamento previsto no n.º 2 da cláusula V, será devido ao concessionário o pagamento da quantia equivalente ao valor do investimento ainda não amortizado.

#### **Cláusula XV**

##### **Incumprimento das obrigações**

1 – Sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato por incumprimento, nos termos legalmente estabelecidos, o não cumprimento do horário de funcionamento, conforme previsto na cláusula XVII do presente contrato constitui o concessionário na obrigação de pagamento da quantia equivalente a um mês de taxa, a título de cláusula penal, por cada mês de atraso ou fracção em que o estabelecimento estiver encerrado.

2 - Sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato por incumprimento, nos termos legalmente estabelecidos, o não cumprimento das restantes obrigações previstas no presente contrato que se mantiver após advertência, constituem o concessionário na obrigação de pagamento de uma sanção até € 2.500,00, com um mínimo de € 50,00.

3 – A não restituição do espaço findo o contrato constitui o concessionário na obrigação de suportar uma indemnização mensal correspondente ao dobro do valor da do último pagamento pela contrapartida da concessão vencido.

#### **Cláusula XVI**

##### **Posição contratual e trespasse**

É expressamente proibida a transmissão da posição do concessionário, em qualquer circunstância, bem como qualquer forma de cedência do estabelecimento.

#### **Cláusula XVII**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Fiscalização**

O Município reserva-se o direito de praticar, a todo o tempo e quando julgar conveniente, todo e qualquer acto de fiscalização atinente à verificação do cumprimento das regras patentes no presente contrato.

#### **Cláusula XVIII**

##### **Direito de reversão**

Findo o contrato, reverterem a favor do Município todas as obras e benfeitorias realizadas e que não possam ser levantadas sem deterioração do estabelecimento da concessão, sem direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula XIX**

##### **Execução prévia**

Para execução e cumprimento das regras ínsitas no presente contrato, pode o Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a natureza e o interesse públicos subjacentes, socorrer-se do privilégio de execução prévia.

#### **Cláusula XX**

##### **Caução**

1 - Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução no valor equivalente a um mês de contrapartida pela concessão, conforme sua escolha, até à data da celebração do contrato de concessão, que será liberada até 30 (trinta) dias findo o prazo do contrato.

2 - A caução será de imediato accionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do concessionário.

3 - A perda de caução não prejudica uma eventual acção de indemnização, por perdas e danos sofridos.

#### **Cláusula XXI**

##### **Contencioso**

Qualquer litígio que surja entre as partes relativo à interpretação, integração, execução ou rescisão do presente contrato e que não seja resolvido por acordo será resolvido com recurso aos tribunais administrativos competentes.

Celebrado em Reguengos de Monsaraz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, constando de dois exemplares devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando cada um em posse de cada uma das Partes.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público Municipal, em apreço; -----

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Contrato; ---

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças e à Notária Privativa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Aceitação da Doação de Uma Parcela de Terreno com a área de 950 m2 destinada**

#### **à Construção de um Lar de Idoso e Centro de Dia em Perolivas**

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o Senhor Vereador, Manuel Lopes Janeiro não participou na apreciação, na discussão e na votação do processo em apreço, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º., de conformidade com a declaração proferida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em virtude de ser Presidente da Assembleia Geral da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 51/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., atinente à aceitação da doação de uma parcela de terreno com a área de 950 m2 destinada à construção de um Lar de Idosos e Centro de Dia em Perolivas; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 51/GP/2011**

#### **ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 950 M<sup>2</sup> DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS E CENTRO DE DIA EM PEROLIVAS**

*Considerando que as cidadãs Catarina Marques, viúva, residente na Rua do Campo da Bola, n.º 1, em Perolivas e Matilde Marques Lopes Rosado, casada, residente na Rua Teresa Borges, n.º 5-1.º eq., em Barreiro, adquiriram sem determinação de parte ou direito, por óbito de Joaquim António Lopes, o prédio misto situado em “Herdade das Perolivas”, em que o prédio rústico tem a área de 1,2500 hectares e está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 399, Secção 014, e o prédio urbano tem a área coberta de 66,50 m<sup>2</sup> e está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2319, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4733/20070601;*

*Considerando que Matilde Marques Lopes Rosado, cabeça de casal da herança aberta por óbito de Joaquim António Lopes, com o contribuinte fiscal n.º 700 776 524, e Catarina Marques manifestaram junto do Município de Reguengos de Monsaraz a sua vontade de doar uma parcela a destacar do referido prédio rústico, com a área de 950 m<sup>2</sup>, livre de quaisquer ónus ou encargos, destinada à implementação na mesma, ainda que parcialmente, de um lar de idosos e centro de dia, pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede em Perolivas;*

*Considerando que a operação urbanística implica uma área de 950 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico sito em “Herdade das Perolivas”, em Perolivas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 399, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4733/20070601, a qual merece parecer favorável dos serviços de gestão urbanística e despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado na Informação Técnica n.º GU/120/2011, de 30 de Maio de 2011, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *A aceitação da doação a efectuar por Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado da parcela de terreno com a área de 950m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico sito em “Herdade das Perolivas”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 399, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4733/20070601, destinada à construção de um lar de idosos e centro de dia, pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, conforme plantas à escala de 1:2000 e 1:500, que se anexam em conformidade com o preceituado na alínea h), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a respetiva escritura de doação, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e;*
- c) *Que seja determinado à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz e aos Serviços de Gestão Urbanística, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/GP/2011; -----

b) Em consonância, aceitar a doação a efectuar por Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado de uma parcela de terreno com a área de 950 m<sup>2</sup> a destacar do prédio denominado “Herdade das Perolivas”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 399, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4733/20070601, destinada à construção de um Lar de Idosos e Centro de Dia pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas; -----

c) Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a respetiva escritura de doação; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Arrendamento de Parte de Prédio Urbano sito na Rua João de Deus, n.º 31,**

#### **em Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 52/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., atinente ao arrendamento de parte do prédio urbano sito na Rua João de Deus, n.º 31, em Reguengos de Monsaraz, propriedade da senhora Maria D'Aires Esquetim Medinas Ramalho e do senhor Domingos Tomé Barreto, para a residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 52/GP/2011**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **ARRENDAMENTO DE PARTE DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA JOÃO DE DEUS, N.º 31, EM REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que:

- O prédio urbano inscrito na matriz urbana da freguesia de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 6095, sito na Rua de São Marcos do Campo, n.º 53, em Reguengos de Monsaraz, propriedade deste Município está arrendado à Senhora Josefa Rosa Caeiro;
- O prédio urbano em apreço encontra-se em estado de degradação, exigindo a sua conservação, intervenções que a Autarquia não pode, actualmente, suportar no plano financeiro;
- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 17 de Novembro de 2010 proceder à alienação em hasta pública do citado prédio urbano, tendo sido alienado por decisão tomada em reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em 02 de Dezembro de 2010;
- Há necessidade que a arrendatária do mencionado prédio urbano o desocupe, para permitir a realização dos trabalhos que o novo proprietário pretenda efectuar;
- Actualmente, o Município de Reguengos de Monsaraz não possui nenhum imóvel que possa arrendar à Senhora Josefa Rosa Caeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja arrendada parte do prédio urbano sito na Rua João de Deus, n.º 31, em Reguengos de Monsaraz, constituída por rés-do-chão com corredor, dois quartos, uma cozinha, uma sala, uma casa de banho e al de entrada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1862, da Freguesia e Concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8689, do Livro n.º 23, propriedade da Senhora Maria D'Aires Esquetim Medinas Ramalho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4624339, emitido em 22-11-2007, pelos SIC de Lisboa, válido até 22-12-2017, Contribuinte Fiscal n.º 144650134, residente na Rua João de Deus, n.º 31, 7200-657 Reguengos de Monsaraz, casada em regime de comunhão de adquiridos com Domingos Tomé Barreto, portador do Bilhete de Identidade n.º 534842, emitido em 06-03-2007, pelos SIC de Lisboa, válido até 06-03-2017, com a renda mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por duração indeterminada, para residência permanente da Senhora Josefa Rosa Caeiro;
- b) A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Indeterminada a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e os proprietários Maria D'Aires Esquetim Medinas Ramalho Barreto e Domingos Tomé Barreto, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, a assinar o sobredito Contrato de Arrendamento, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, à Unidade Orgânica Solidariedade Social e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, todas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/GP/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a celebração de contrato de arrendamento de parte do prédio sito na Rua João de Deus, n.º 31, em Reguengos de Monsaraz, com a senhora Maria D'Aires Esquetim Medinas Ramalho e o senhor Domingos Tomé Barreto, por duração indeterminada, para a residência permanente da senhora Josefa Rosa Caeiro, com a renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); outrossim, no pagamento da primeira renda acrescerá igual valor a título de caução;-----
- c) Determinar às unidades orgânicas Jurídica e de Auditoria e de Solidariedade Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Actos de Vandalismo no Jardim do Palácio da Justiça, em Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 53/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente a actos de vandalismo praticados no jardim do Palácio da Justiça, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 53/GP/2011**

#### **ACTOS DE VANDALISMO NO JARDIM DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, EM REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- *O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela gestão, conservação e financiamento dos espaços verdes do Concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *No dia 24 de Janeiro de 2011, os funcionários municipais José Francisco Queimado Alfaiate e José Inácio Siquenique Falé, Jardineiros responsáveis pela manutenção do jardim do Palácio da Justiça, em Reguengos de Monsaraz, detectaram, logo que chegados ao local, cerca das 8h00, diversos arbustos parcialmente destruídos e outros totalmente vandalizados;*
- *No dia 11 de Março de 2011, a situação repetiu-se, tendo os mesmos funcionários verificado, logo que chegados ao citado jardim, a devastação total de seis arbustos;*
- *Face à informação dos competentes serviços municipais, os prejuízos ascendem a cerca de 185,00€ (cento e oitenta e cinco euros);*
- *Os factos praticados consubstanciam a prática de dois crimes de dano qualificado, previstos e punidos pela alínea c), do n.º 1, do artigo 213.º do Código Penal;*
- *Segundo os testemunhos da vizinhança daquele espaço um grupo de rapazes dedica-se a partir e a arrancar “tudo o que lhe aparece à frente”;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz entende os espaços verdes no meio urbano como elementos fundamentais na estratégia de desenvolvimento sustentável do Concelho;*
- *Os factos descritos para além de consubstanciarem a prática de um crime são claramente lesivos da imagem de excelência que*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*o Executivo Municipal procura dar aos espaços públicos municipais;*

*- A obrigação legal consubstanciada no n.º 3, do artigo 242.º do Código de Processo Penal;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A dedução da competente queixa-crime contra desconhecidos nos serviços do Ministério Público junto ao Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *A dedução do competente pedido de indemnização cível, no montante de 185,00€ (cento e oitenta e cinco euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;*
- c) *O arrolamento, enquanto, testemunhas:*
  - 1. *José Francisco Queimado Alfaiate, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
  - 2. *José Inácio Siquenique Falé, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
  - 3. *Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*
- d) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 53/GP/2011; -----*
- b) *Em consonância, aprovar a dedução da competente queixa-crime contra desconhecidos nos serviços do Ministério Público junto ao tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz; -----*
- c) *Aprovar a dedução do competente pedido de indemnização cível, no montante de € 185,00 (cento e oitenta e cinco euros), para ressarcimento pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa; -----*
- d) *Determinar o arrolamento, enquanto testemunhas, dos seguintes funcionários deste Município: José Francisco Queimado Alfaiate, José Inácio Siquenique Falé e Nuno Miguel Antunes Lourenço; -----*
- e) *Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

### **Criação do Serviço Emissor de Guias de Receita do Balcão Único**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 54/GP/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente à criação do serviço emissor de guias de receita do Balcão Único deste Município; proposta ora transcrita: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**PROPOSTA N.º 54/GP/2011**

### **CRIAÇÃO DO SERVIÇO EMISSOR DE GUIAS DE RECEITA DO BALCÃO ÚNICO**

*Considerando que brevemente será implementado o Balcão Único nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*Considerando que o Balcão Único tem como finalidade o atendimento ao público e a consequente emissão de guias de receita;*

*Considerando o disposto no n.º 2 do Artigo 92º do Regulamento de Controlo Interno, que diz que os casos omissos serão resolvidos por deliberação do órgão executivo;*

*Considerando a identificação de todos os serviços emissores de guias de receita existentes no n.º 2 do artigo 33º do Regulamento de Controlo Interno;*

*Propõe-se,*

*A criação do serviço emissor de guias de receita do Balcão Único, assim identificado:*

*27 – Balcão Único (BUM.)”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 54/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a criação do serviço emissor de guias de receita do Balcão Único, assim identificado: 27 – Balcão Único (BUM);-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Projecto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 09/VJLM/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente ao projecto de alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º09/VJLM/2011**

### **PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

*- em 15 de Julho de 2011, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária realizada, em 28 de*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada, em 23 de Fevereiro de 2011;*

*- após a sua entrada em vigor do referido Regulamento, em resultado da sua aplicação prática, verificaram-se algumas lacunas e dúvidas na sua interpretação;*

*- a comparticipação das famílias nas várias componentes é feita de acordo com o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social; outrossim o apoio a prestar em matéria de alimentação, na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e a respectiva forma de cálculo vem regulada no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março; e*

*- no âmbito da implementação do Balcão Único de Atendimento no Concelho de Reguengos de Monsaraz, foram adoptadas novas minutas de Requerimentos torna-se conveniente reformular a Ficha de Inscrição para a Componente de Apoio à Família, referido no n.º 1, do artigo 9.º, do Capítulo II, do aludido Regulamento;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) a aprovação do projecto de alteração do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;*
- b) a submissão do Projecto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e, n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e*
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Flexível Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, o sobredito projecto de alteração ao Regulamento, que ora se transcreve: -----

**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO  
À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
REGUENGOS DE MONSARAZ**

**Nota Justificativa**

*Em 15 de Março de 2011, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos deste Concelho o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2011.*

*Após a sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação prática verificaram-se algumas lacunas e dúvidas na interpretação do citado Regulamento Municipal.*

*Nesta senda, fica assente que a comparticipação das famílias na componente nas várias componentes é feita de acordo com o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social; outrossim o apoio a prestar em matéria*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de alimentação, na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e a respectiva forma de cálculo vem regulada no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Ademais, no âmbito da implementação do Balcão Único de Atendimento no Concelho de Reguengos de Monsaraz, foram adoptadas novas minutas de requerimentos, tornando-se conveniente reformular a Ficha de Inscrição para a Componente de Apoio à Família, referido no n.º 1, do artigo 9.º, do Capítulo II do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

Neste contexto justifica-se a presente alteração.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, a presente alteração será submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

#### **Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz**

##### **Artigo 1.º**

##### **Alteração ao Preâmbulo do Regulamento**

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a seguinte redacção:

##### **«PREÂMBULO**

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação, pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.»

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao artigo 12.º do Regulamento

O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 12.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - A comparticipação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:

- a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e
- b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento per capita (indexado à Remuneração Mínima Mensal – RMM)	Comparticipação Familiar (Prolongamento de Horário)
1.º	Até 30% da RMM;	Até 5%
2.º	> 30% até 50% da RMM;	Até 10%
3.º	> 50% até 70% da RMM	Até 12,5%
4.º	> 70% até 100% da RMM	Até 15%



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5.º	> 100% até 150% da RMM	15%
6.º	> 150% da RMM.	17,5%

4 – (revogado).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

#### **Artigo 3.º**

##### **Republicação**

O Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, do Edital que publicite a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

#### **ANEXO**

##### **Republicação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz**

##### **PREÂMBULO**

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação; pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.*

*Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.*

*Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.*

*Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tomando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.*

*Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.*

*Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

*O presente Regulamento tem por objecto definir as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.*

###### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

*O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças estejam inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz e que necessitem, comprovadamente, dos serviços da componente de apoio à família.*

###### **Artigo 3.º**

###### **Definição de agregado familiar**

*Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.*

###### **Artigo 4.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Controlo e gestão**

1. A Câmara Municipal terá sob sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços da componente de apoio à família.
2. A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da qualidade e bom funcionamento.
3. O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instalações**

As actividades de Apoio à Família decorrerão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Serviços da componente de apoio à família**

#### **Artigo 6.º**

##### **Serviços**

1. Os serviços da componente de apoio à família englobam, designadamente:
  - a) Fornecimento de refeições;
  - b) Prolongamento de horário;
  - c) Actividades nas interrupções lectivas.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar anualmente quais são os serviços da componente de apoio à família referidos no número anterior que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como quais desses serviços serão objecto de participação financeira por parte dos pais e encarregados de educação.
3. O serviço de fornecimento de refeições poderá compreender o almoço e o lanche.
4. Entende-se por prolongamento de horário o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes e após o período da componente pedagógica.

#### **Artigo 7.º**

##### **Horários e períodos de funcionamento**

1. Compete à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano lectivo, o calendário e horário de funcionamento do prolongamento de horário e das actividades nas interrupções lectivas, ouvido o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.
2. O horário do serviço de refeições é definido anualmente pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do qual este deverá dar imediatamente conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz.
3. As actividades nas interrupções lectivas decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa, e Verão (mês de Julho), no horário estabelecido anualmente.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 8.º**

##### **Frequência**

- 1. A criança pode beneficiar dos serviços da componente de apoio à família do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, após a adequada formalização do pedido e a comprovada necessidade do apoio.*
- 2. A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos pais e/ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.*
- 3. Para além da actividade lectiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Inscrições**

- 1. A inscrição dos alunos nos serviços da componente de apoio à família, é formalizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento, disponível na sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde os serviços funcionem, bem como no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e no site do Município [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).*
- 2. Além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado, os pais e encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos, desde que aplicável:*
  - a) Fotocópia da Cédula pessoal e/ou bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;*
  - b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, apenas no caso em que não sejam possuidores de cartão de cidadão;*
  - c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças atestando a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respectiva nota de liquidação;*
  - d) Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;*
  - e) Comprovativo de encargos com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;*
  - f) Comprovativo de encargos com transportes públicos nos últimos três meses;*
  - g) Comprovativo de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica;*
  - h) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;*
  - i) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso de algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontrar(em) em situação de desemprego;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- j) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;*
- k) *Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma, em caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos;*
- l) *Comprovativo da pensão/reforma, emitida pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, no caso de existir no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência;*
- m) *Declaração da entidade empregadora ou cópia do contrato de trabalho donde conste o horário de trabalho dos pais e encarregados de educação.*

3. No caso de não entrega dos documentos indicados no número anterior, o aluno fica impossibilitado de usufruir dos Serviços da Componente de Apoio à Família no ano lectivo a que se refere a inscrição.

4. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Câmara Municipal determinar o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e a finalidade do serviço.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de inscrição**

1. O prazo de inscrição nos serviços da componente de apoio à família decorre em simultâneo com a inscrição no ano lectivo no Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no período definido pelo Ministério da Educação.

2. As inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.

3. A inscrição é efectuada directamente no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetida por correio, através de carta registada para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Serviço de Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

4. No caso previsto na última parte do número anterior, o Agrupamento de Escolas deverá entregar no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao final da primeira quinzena do mês de Julho, a relação dos alunos inscritos na componente de apoio à família, acompanhada de todos os elementos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **CrITÉRIOS preferenciais de admissão**

Quando a Câmara Municipal decidir limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, conforme previsto no n.º 5, do artigo 9.º, são consideradas as seguintes condições de preferência na admissão dos alunos, por ordem decrescente de importância:

- 1.º *Rendimento per capita do agregado familiar;*
- 2.º *A existência de irmãos a usufruir dos serviços da componente de apoio à família;*
- 3.º *A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Capítulo III

#### Comparticipação familiar

#### Artigo 12.º

#### Determinação da participação familiar

1. Cabe à Câmara Municipal a determinação e a actualização da participação das famílias nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.
2. A participação familiar é fixada pela Câmara Municipal, em regra, antes de cada ano lectivo, e deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar.
3. A participação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:
  - a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e
  - b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento per capita (indexado à Remuneração Mínima Mensal – RMM)	Comparticipação Familiar (Prolongamento de horário)
1.º	Até 30% da RMM;	Até 5%
2.º	> 30% até 50% da RMM;	Até 10%
3.º	> 50% até 70% da RMM	Até 12,5%
4.º	> 70% até 100% da RMM	Até 15%
5.º	> 100% até 150% da RMM	15%
6.º	> 150% da RMM.	17,5%

4. (revogado).
5. No caso de crianças com escalão A, no domínio da acção social escolar, estão isentas de participação.
6. No caso de crianças com escalão B, no domínio da acção social escolar, estas pagam 50% do valor da participação estabelecida.
7. O valor da participação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades da Componente de Apoio à Família.
8. O valor das refeições deverá ser anualmente actualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

#### Artigo 13.º

#### Cálculo do rendimento

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é feito com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo que:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas anuais;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*N= Número de elementos do agregado familiar.*

*2. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Despesas fixas anuais**

*1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:*

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;*
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;*
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;*
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.*

*2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.*

#### **Artigo 15.º**

##### **Comparticipação familiar máxima**

*A participação familiar calculada nos termos do presente Regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Situações especiais**

*1. Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.*

*2. A decisão sobre estas situações será da competência da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 17.º**

##### **Alteração da situação sócio-económica ou do número de elementos do agregado familiar**

*1. Sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar ou no número de elementos, esta deverá ser comunicada ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos da situação invocada.*

*2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando tais situações tenham apenas como consequência a alteração de escalão, as mesmas serão decididas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou do Vereador do Pelouro da Educação.*

#### **Artigo 18.º**

##### **Prazo e local de pagamento**

*1. As participações familiares deverão ser pagas até ao dia oito do mês a que correspondem na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respectiva guia ser emitida pela subunidade orgânica Taxas e Licenças.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Se o dia oito coincidir com Sábado, Domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.
3. O pagamento após o dia oito será agravado em 10%, se for efectuado após o dia quinze será agravado em 20%.
4. O pagamento da mensalidade de Setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade do mês de Outubro.

#### **Artigo 19.º**

##### **Pagamentos em atraso**

1. O não pagamento do valor da participação familiar num determinado mês implica a suspensão da frequência dos serviços de alimentação e/ou prolongamento de horário pelo aluno a partir do dia um do mês seguinte até regularização do pagamento.
2. Os casos de falta de pagamento das participações familiares motivados por carência económica implicarão a intervenção dos serviços competentes do Município que deverão elaborar um relatório a submeter a apreciação.

#### **Capítulo IV**

##### **Faltas e desistências**

#### **Artigo 20.º**

##### **Faltas**

1. É dispensado o pagamento das refeições a partir do quinto dia útil consecutivo de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.
2. O pagamento da participação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito ao Município de Reguengos de Monsaraz com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
3. O acerto referente às situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, será efectuado no mês seguinte.
4. Nas situações não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da participação familiar.

#### **Artigo 21.º**

##### **Desistência**

1. Caso os pais e/ou encarregado de educação pretendam que o aluno deixe de frequentar os Serviços da Componente de Apoio à Família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, devendo este informar o Município da desistência.
2. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade da exigência de participação familiar pelo número de dias de incumprimento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Falsas declarações**

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal competente, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

#### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/VJLM/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o projecto de alteração do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Determinar a submissão do projecto de alteração ao Regulamento em apreço a discussão pública, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Plano de Actividades do Programa “Férias Divertidas 2011”**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 10/VJLM/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente à aprovação do Plano de Actividades do Programa “Férias Divertidas 2011”; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 10/VJLM/2011**

#### **PLANO DE ACTIVIDADES DO PROGRAMA “FÉRIAS DIVERTIDAS” 2011**

*Considerando que:*

*- Desde Julho de 2002, o Município de Reguengos de Monsaraz promove o programa “Férias Divertidas”, com o objectivo principal de ocupar o tempo livre das crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas e de lazer, entre as quais, a expressão dramática, a culinária, a expressão dramática, a informática, a dança e a equitação;*

*- Este programa visa essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, um importante factor de desenvolvimento sociocultural;*

*- Em 2004, foi atribuído, a este Município, o alvará de funcionamento pelo Instituto Português da Juventude, no estrito cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Este ano é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz promover a 11.ª Edição do Programa Municipal “Férias Divertidas”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” a aprovação do Plano de actividades do Programa Municipal “Férias Divertidas” 2011, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Plano de Actividades, que ora se transcreve:-----

#### “Apresentação do Projecto

**Nome:** *Férias Divertidas 2011*

**Objectivo:** *Ocupar o tempo livre das crianças, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas, lúdicas e de lazer: desporto, piscinas, actividades aquáticas, expressão dramática, expressão plástica, culinária, informática, dança, ateliê de escrita criativa, jogos de salão, teatro, música artes plásticas.*

**Entidade promotora:** *Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz / Centro de Ocupação de Tempos Livres*

**Duração do projecto:** *5 semanas (27 de Junho a 29 de Julho)*

**Horário:** *Manhã – 9.00 às 12.00, excepto no dias das piscinas, cujo horário de abertura é às 10 horas; Tarde – 14.00 às 17.00, com várias actividades a funcionarem em simultâneo e em vários locais; Almoço – 12.00 às 14.00 para as crianças que o desejarem.*

**Destinatários:** *crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz com idade compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Pretende-se a formação de 2 clubes – dos 6 aos 8 anos e dos 9 aos 12 anos – com 10 a 20 elementos cada um.*

**Locais das actividades:** *Centro de Ocupação de Tempos Livres, Palácio Rojão, Espaço Internet, Piscinas Municipais, Polidesportivo, Pavilhão Gimnodesportivo e espaços verdes.*

**Duração das actividades:** *cada actividade terá a duração de 1,30 horas, excepto a natação que terá a duração de 2 horas.*

**Recursos humanos:**

*Cinco assistentes operacionais;*

*Um professor de desporto;*

*Uma professora de dança;*

*Uma professora de expressão dramática;*

*Uma professora de expressão plástica;*

*Uma professora para escrita criativa*

*Uma monitora de culinária;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Monitores do Espaço Internet;*

*Monitores para a actividade aquática;*

**Recursos materiais:** *Material de desgaste, instalações: ATL, piscinas, auditório, e parque da Cidade.*

**Recursos financeiros:** *Tendo em conta o número de participantes e a despesa a efectuar com os monitores e o material a adquirir durante o programa, a previsão da receita e da despesa a efectuar neste período será de:*

**Nota:** *As actividades de cinema, música, teatro, artes plásticas e dança são co-financiados no âmbito do “Projecto TEIAS”*

**Receita:** *valor da inscrição de cada criança – 14 € / semana;*

*Almoço: 1,46 €*

**Despesas:**

**Despesas com os monitores:** *13 € / hora*

**Previsão das despesas:**

**Material didáctico:** *300 €*

**Bens alimentares:** *3000 €*

**Monitores:** *€ 2560*

**Verba disponível:**

*Aquisição de Serviços (Monitores): € 5.000,00*

*Géneros alimentares: € 2.000,00*

*Material didáctico: € 2.000,00”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VJLM/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o Plano de Actividades do Programa “Férias Divertidas 2011”;-----

c) Determinar aos serviços de Educação a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Componente de Apoio à Família – Ano Lectivo 2011/2012

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 11/VJLM/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente à comparticipação nos custos dos serviços da componente de apoio à família nos termos do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### PROPOSTA N.º 11/VJLM/2011

#### COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LECTIVO 2011/2012

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão de refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar;

- Através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação manutenção e administração de refeitórios escolares;

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário;

- Cabe à Câmara Municipal a determinação e a actualização da comparticipação das famílias, antes de cada ano lectivo, nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a aprovação do Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano lectivo 2011/2012, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- Determinar aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respectivo Mapa de Comparticipações de Serviços de Apoio à Família, que ora se transcreve:-----

#### Município de Reguengos de Monsaraz

#### Comparticipações de Serviços de Apoio à Família

		Remuneração Mínima Mensal 475,00 €					
ESCALÕES		1	2	3	4	5	6
Comparticipação 2009/2010	Prolongamento	8,00 €	13,00 €	18,00 €	45,00 €	60,00 €	123,00 €
	Almoço	15,00 €	18,00 €	25,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12
	<b>TOTAL</b>	<b>23,00 €</b>	<b>31,00 €</b>	<b>43,00 €</b>	<b>77,12 €</b>	<b>92,12 €</b>	<b>155,12</b>
Comparticipação 2010/2011	Prolongamento	8,00 €	13,00 €	18,00 €	31,50 €	42,00 €	86,10
	Almoço	15,00 €	18,00 €	25,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12
	<b>TOTAL</b>	<b>23,00 €</b>	<b>31,00 €</b>	<b>43,00 €</b>	<b>63,62 €</b>	<b>74,12 €</b>	<b>118,22</b>
Comparticipação	Rendimento per capita	142,50 €	237,50 €	332,50 €	475,00 €	712,50 €	712,50



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>2011/2012</b>	Rendimento per capita Médio		158,33 €	174,63 €	272,20 €	359,62 €	606,26 €	1.081,70
	Prolongamento	%	5,00 %	8,00 %	8,00 %	15,00 %	15,00 %	17,50 %
		€	8,00 €	14,00 €	22,00 €	54,00 €	91,00 €	189
	Custo Social	%	0,0 %	0,0 %	10,00 %	40,00 %	50,00 %	50,00 %
	<b>TOTAL</b>		<b>8,00 €</b>	<b>14,00 €</b>	<b>19,80 €</b>	<b>32,40 €</b>	<b>45,50 €</b>	<b>94,50</b>
	Alimentação	%	10,00 %	11,00 %	11,00 %	15,00 %	17,50 %	17,50 %
		€	16,00 €	19,00 €	30,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12
	<b>TOTAL</b>		<b>16,00 €</b>	<b>19,00 €</b>	<b>30,00 €</b>	<b>32,12 €</b>	<b>32,12 €</b>	<b>32,12</b>
<b>TOTAL</b>		<b>24,00 €</b>	<b>33,00 €</b>	<b>49,80 €</b>	<b>64,50 €</b>	<b>77,60 €</b>	<b>126,60</b>	
Evolução de 2010/2011 para 2011/2012			4,3 %	6,5 %	15,8 %	1,4 %	4,7 %	7,1 %

#### Informação Auxiliar

PORTARIA ALIMENTAÇÃO 2011	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
Custo Unitário alimentação por escalão 2011	0,73 €	0,86 €	1,36 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €
Número famílias 2011 por escalão (Janeiro)	15	11	8	10	9	7
% famílias 2011 por escalão	25,0 %	18,3 %	13,3 %	16,7 %	15,0 %	11,7 %

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VJLM/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar o Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano lectivo 2011/2012;-----
- c) Determinar aos serviços de Educação a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### Festas de Santo António 2011 – Preço dos Bilhetes de Entrada

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 12/VJLM/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente ao preço dos bilhetes de entrada nas Festas de Santo António 2011; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VJLM/2011

#### FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2011 – PREÇO DOS BILHETES DE ENTRADA

As Festas de Santo António, ocorrerão este ano entre os dias 9 e 13 de Junho, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz.

À semelhança do ano anterior, a Autarquia pretende proporcionar aos munícipes e ao público em geral uma variedade de espetáculos, com artistas locais e nacionais.

As Festas de Santo António representam para o Município um investimento na valorização e divulgação cultural do Concelho.

Nestes termos, para minimizar os custos associados a esta iniciativa, o Município considera ser necessário cobrar um preço para a entrada em alguns dos espetáculos que fazem parte do cartaz das Festas de Santo António 2011.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Assim, e de acordo com o teor da Comunicação Interna n.º CUL 018/2011, de 30 de Maio de 2011, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) a aprovação da seguinte tabela de preços:

Dias	Espetáculo	Preço
09 de Junho	Anabela & Big Band Loureiros	Grátis
10 de Junho	João Pedro Pais	€ 3,00
11 de Junho	Oquestrada	€ 3,00
12 de Junho	Função Pública	Grátis
13 de Junho	Jorge Roque & Nefta	€ 2,00

b) a aprovação de um bilhete único, que permitirá o acesso a cada pessoa a qualquer espetáculo das Festas de Santo António 2011, no valor de € 5,00;

c) que a tabela de preços identificada na precedente alínea a) e o bilhete único referido na precedente alínea b) sejam aplicáveis apenas a maiores de 12 anos; e,

d) que seja determinado aos Serviços da Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VJLM/2011;-----

b) Em consonância, aprovar a tabela de preços proposta para os vários dias das Festas de Santo António 2011;-----

c) Aprovar a proposta de um bilhete único, no valor pecuniário de € 5,00 (cinco euros) por pessoa, com acesso a qualquer espectáculo das referidas festas populares;-----

d) Que os preços de entrada sejam apenas aplicáveis a maiores de 12 anos;-----

e) Determinar aos serviços de Cultura a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Protocolo de Cooperação entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 13/VJLM/2011, por si firmada em 30 de Maio, p.p., referente a Protocolo de Cooperação a outorgar entre a Fundação Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 13/VJLM/2011**

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO ALENTEJO E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que a Fundação Alentejo vão disponibilizar, em Évora, a partir de Setembro de 2011, um novo equipamento socioeducativo ao serviço das famílias, das empresas e instituições da cidade e da região;

Considerando que o Colégio da Fundação Alentejo é constituído por valências de Creche, Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Ensino Básico, a funcionar ao longo de todo o ano, no regime de horário alargado das 7h30 às 20h00;*

*Considerando que a presente oferta educativa poderá ser a mais adequada para as crianças do Concelho de Reguengos de Monsaraz cujos pais/encarregados de educação acorrem diariamente à cidade de Évora para exercer a sua actividade profissional;*

*Considerando que se trata de um projecto inovador, nos planos pedagógicos e organizacionais, dotado de instalações e equipamentos que combinam qualidade, funcionalidade e segurança;*

*Considerando que a assinatura deste Protocolo visa assegurar a conciliação entre a vida pessoal, social e profissional das famílias residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz que exerçam a sua actividade profissional na cidade de Évora;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre a FUNDAÇÃO ALENTEJO e o MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e;*
- c) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e aos Serviços de Educação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo de Cooperação, que ora se transcreve:-----

#### **"PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO ALENTEJO,**

**entidade proprietária do COLÉGIO DA FUNDAÇÃO ALENTEJO**

**E A CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

*A FUNDAÇÃO ALENTEJO, (entidade proprietária do COLÉGIO DA FUNDAÇÃO ALENTEJO) adiante designada por Fundação, representada pela Presidente, Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos, e a CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, adiante designada por Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ celebram o presente Protocolo de Cooperação.*

#### **OBJECTIVOS**

*O Protocolo estabelece as formas de cooperação entre a Fundação e Câmara Municipal, visando o aproveitamento das competências, potencialidades e complementaridades de ambas, para, no âmbito das respostas educativas da Fundação, designadamente do seu Colégio, promover acções que favoreçam o acesso das crianças e jovens do concelho, contribuindo para o sucesso educativo dessas crianças e jovens, a conciliação entre a vida pessoal, social e profissional das suas famílias, bem como o apoio ao seu papel fundamental como primeiros e principais educadores.*

#### **1. FORMAS DE COOPERAÇÃO**

*Para a prossecução dos objectivos deste Protocolo, a Fundação e a Câmara Municipal, adoptarão as formas de cooperação em*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

cada momento convenientes, as quais poderão assumir, genericamente, as seguintes modalidades:

- Intercâmbio de Informação
- Promoção de acções de informação sobre as respostas educativas da FA
- Disponibilização de um número mínimo anual de vagas nos estabelecimentos socioeducativos da FA, para crianças e jovens oriundos do concelho, designadamente para a:
  - Creche e
  - Jardim de Infância
  - Desenvolvimento de projectos de animação sócio-educativos conjuntos

### 2. GESTÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**3.1** - O presente Protocolo é gerido por uma comissão mista, integrando 1 representante de cada instituição, à qual compete reunir regularmente, definir objectivos e avaliar as actividades desenvolvidas, bem como dar andamento a questões correntes de interesse recíproco, no âmbito do presente protocolo.

**3.2** - Cada acção concreta a realizar no quadro do presente documento, será objecto de proposta específico ou, quando necessário, de contrato apropriado, nomeadamente quando esteja em causa a organização e apresentação conjunta de candidaturas ao co-financiamento de projectos de actividades

### 3.3 – Vigência

O presente Protocolo entra de imediato em vigor, pelo período de 3 anos, renovável automaticamente, por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação à outra, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do tempo do período em curso, não podendo, contudo, comprometer a finalização de acções e projectos em curso, salvo se de comum acordo.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VJLM/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a outorgar entre a Fundação Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito convénio administrativo; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e aos serviços de Educação a adopção dos actos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Administração Urbanística

### Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 72/2008**, de que é titular Maria do Rosário Quintas Carrilho. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 122/2011, datada de 31 de Maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **"Informação Técnica N.º GU/122/2011**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Gestão Urbanística
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de obras já executadas para alteração de moradia – Aprovação do projecto de alterações à Arquitectura.</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Maria Rosário Quintas Carrilho</b>
<b>Processo n.º:</b>	72/2008
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 31 de Maio de 2011
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana e rústica
<b>Designação:</b>	"Matinho"
<b>Artigo:</b>	4713 – urbano/ 006.046.000 - Rústico
<b>Descrição:</b>	1742/19911125 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta Técnico/ Coordenador:</b>	Fernando Miguel Gamito Reis – Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia.
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	4 213 ANET

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS, SANEAMENTO E CONTRA-ORDENAÇÃO:**

##### **2.1 Antecedentes:**

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de Licenciamento, ao abrigo do RJUE, os projectos de arquitectura e especialidades para obras de alteração de uma moradia, como se verifica no processo n.º 72/2008, devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 264/2008, de 29 de Setembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão urbanística, e na informação técnica do dia 24 de Março dos Serviços Técnicos de Obras de Urbanização, as quais mereceram deferimento da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias do dia 01 de Outubro de 2008 e 25 de Março de 2009, respectivamente.

##### **2.2 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de processos de Licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

O processo contém parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo para uma ampliação de 146,96 m<sup>2</sup>, conforme se verifica no ofício n.º 358/004/001, daquela entidade.

#### **2.3 Contra-Ordenação:**

Analisado o processo, verifica-se que existiu uma diminuição de área construída, sendo portanto, uma intervenção sujeita a um procedimento de prévio licenciamento, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 83.º, do RJUE, por existir alteração à implantação. Outrossim, foram alterados os alçados nos mesmos termos expostos anteriormente. Desta forma, verifica-se a contra-ordenação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 98.º, do RJUE, punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva.

---

### **3. PROPOSTA:**

“Relativamente à proposta inicial, foram feitas algumas alterações relativamente ao que se encontra licenciado. Refere-se ainda o facto de as alterações descritas terem sido efectuadas na vigência da actual licença. Assim ao nível das plantas foi alterado o seguinte:

**2.1 Plantas** – Ao nível das plantas, é de referir a supressão de um corredor que dava acesso à garagem, bem como a redução de área promovida no quarto que se encontra localizado junto do mesmo, permitindo agora também a criação de um escritório no mesmo local. No escritório foi ainda criado um acesso a um mezzanino, de forma a criar uma zona de arrumos. A alteração acima citada tem como objectivo responder às necessidades de aumento de espaço, de forma a dar uma resposta ao aumento do agregado familiar.

Na zona da cozinha também existiu uma alteração a referir e que passa pela substituição do espaço que era anteriormente destinado ao escritório, sendo que o mesmo espaço tem agora um uso proposto de copa, sem existir qualquer alteração em termos de área. De forma a estabelecer uma ligação mais directa entre a copa e a cozinha existente, foi eliminada uma parede que separava os dois espaços, mantendo apenas um vão em arco que permite a comunicação entre os dois espaços.

É de referir ainda que existiu anteriormente um aumento de área já aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e que a alteração agora proposta, promove uma redução de área coberta relativamente à aprovação anterior, de acordo com a licença de construção n.º 26/2010.

A cobertura foi também ela acertada com as alterações em planta e ligeiramente elevada junto da garagem de forma a permitir a construção do mezzanino atrás referido.

Por fim, existe uma zona exterior da construção que se encontra pavimentada com xisto e que foi também ela ligeiramente ampliada, sem que tenha existido alterações a nível de cobertura desse espaço, não implicando aumento da área de construção.

**2.2 Alçados** – Ao nível dos alçados, foram feitas algumas modificações de forma a acompanhar as alterações em planta. Desta forma estas reportam-se principalmente junto da zona da garagem, na qual a cobertura foi ligeiramente elevada pelas razões atrás mencionadas. No alçado lateral esquerdo as duas janelas do quarto que se encontra junto da garagem, foram substituídas por uma única de forma a criar uma maior centralidade no referido espaço. No alçado lateral direito por sua vez, é de referir a substituição dos dois vãos de janela por um só no espaço proposto para escritório. No mesmo alçado foi feito também um acerto na porta da garagem, uma vez que a mesma foi reduzida. Relativamente ao alçado principal a única alteração a referir





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*passa pela ligeira elevação na cobertura, tal como foi atrás mencionado.”*

*In Memória Descritiva*

---

#### **4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **4.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):**

*Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço agrícola preferencial, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento.*

*No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), existindo parecer favorável da Entidade Regional da RAN (ERRANA) conforme se verifica no ponto 2.2. da presente informação. Apesar da diminuição de área de implantação, a mesma, continua coincidente com a polígono anterior, mantendo-se por isso os pressupostos de facto e de direito do parecer emitido pela ERRANA. Desta forma está dispensada nova consulta de acordo com o preconizado no n.º 5, do artigo 27.º, do RJUE.*

##### **4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:**

*Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.*

---

#### **5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **5.1. Análise:**

*A proposta apresenta uma volumetria que se enquadra na paisagem envolvente e revela uma linguagem assente na arquitectura tradicional alentejana e que respeita as características correntes da edificação existente. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer impedimento à aprovação do projecto de Arquitectura.*

##### **5.2. Conclusão:**

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- a) Pelas razões explanadas no ponto 2.3, a solicitação à subunidade orgânica de Fiscalização para que proceda à elaboração do respectivo auto de notícia;*
- b) A emissão de **parecer favorável**;*
- c) A notificação da Requerente, caso exista deferimento da pretensão, para que proceda à entrega dos projectos de especialidades afectados pela alteração, nos prazos previstos no RJUE;*

**Nota informativa:** *As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao projecto de arquitectura em apreço, nos exactos termos consignados; -----
- c) Notificar a titular do processo, Maria do Rosário Quintas Carrilho, do teor da presente deliberação. -----

### Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 12/2011**, de que é titular Miguel António Guerreiro Escária.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 121/2011, datada de 31 de Maio, p.p., que ora se transcreve: -----

#### *“Informação Técnica N.º GU/121/2011*

<b>Para:</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De:</b>	<i>Serviço de Gestão Urbanística</i>
<b>Assunto:</b>	<i>Licenciamento para obras construção de moradia – Aprovação dos projectos de especialidades.</i>
<b>Requerente:</b>	<i>Miguel António Guerreiro Escária</i>
<b>Processo n.º:</b>	<i>12/2011</i>
<b>Data:</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 31 de Maio de 2011</i>
<b>Gestor do Procedimento:</b>	<i>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</i>
<b>Prédio Matriz:</b>	<i>Urbana</i>
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	<i>1 742</i>
<b>Descrição:</b>	<i>1066/19961001- Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
<b>Morada:</b>	<i>Rua Nova, n.º 40 – S. Marcos do Campo</i>
<b>Freguesia:</b>	<i>Campo</i>
<b>Proposta Técnico/ Coordenador:</b>	<i>Rogério Paulo Carujo Carreiro – Engenheiro Civil</i>
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	<i>17 839 OERS</i>

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:**

##### **2.1 Antecedentes:**

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de construção de moradia, como se verifica no processo n.º 12/2011 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/092/2011, de 05 de Abril, do Serviço de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Municipal na reunião ordinária de 06 de Abril de 2011.

#### 2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:

- Projecto de estabilidade;
- Projecto de arranjos exteriores;
- Ficha electrotécnica;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Declaração de conformidade regulamentar;
- Projecto de acondicionamento acústico.

É solicitada a seguinte isenção de entrega do projecto de especialidade:

- Projecto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro.

---

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A isenção de entrega do projecto de especialidade de acordo com a justificação explanada no ponto 2.2, no fim, da presente informação;
- b) A emissão de **parecer favorável**;
- c) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidade em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Miguel António Guerreiro Escária, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----